



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

PROCESSO N.º:	134996/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO:	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE
Ordenador de Despesas:	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDONOPOLIS
NÚMERO OS:	2583/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ALESSANDRA MAIA BUENO, LAZARO DA CUNHA AMORIM



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMISSIBILIDADE.....	2
3. DA ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS.....	2
4. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	21
Anexo 1 - DENÚNCIA.....	23
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	23
APÊNDICE - A - Doc. referente aos possíveis achados nº 01 e 02.....	24
APÊNDICE - B - Legislação.....	782



## 1. INTRODUÇÃO

Conselheiro,

Nos termos da Resolução Normativa nº 11/2017, apresenta-se este relatório de auditoria, referente a análise e apuração preliminar da presente DENÚNCIA DE OUVIDORIA, com protocolo original sob a forma de "Comunicação de Irregularidade", na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do protocolo nº 88277/2018, chamado nº 790/2017, de 18.04.2017, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais, pelo denunciante anônimo, relativo a concessão do sistema público do transporte urbano naquele município, em desfavor do gestor José Carlos Junqueira de Araújo, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, com o seguinte teor:

" Boa noite, minha (...) que foi noticiado por vários sites de notícias que a empresa de transporte coletivo Cidade de Pedra que atua na cidade de Rondonópolis, não tinha renovado o contrato e mesmo assim continua operando e por agora começou a redução dos horários de circulação atrasando muito a vida do cidadão que sai cedo para o trabalho e poucas semanas notícias de que estaria em retirada do município deixando a população sem transporte. O pior disso tudo ao que a prefeitura por meio do gestor José Calos do Pátio não se manifesta em relação a esse problema. O tribunal por dessas informações poderia solicitar explicações da prefeitura. Desde já agradeço."

## 2. ADMISSIBILIDADE

O presente processo de denúncia ainda não foi analisado para fins de juízo de admissibilidade previsto no artigo 89, inciso IV e art. 221, § 1º da Resolução Normativa 14/2017 - Regimento Interno do TCE-MT -, pelo Relator, Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira.

Dessa forma, o processo de denúncia será objeto de análise e apuração por esta Secex e, posteriormente, encaminhado ao Relator para que sejam tomadas as devidas providências.

## 3. DA ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Inicialmente, em informação preliminar desta Secex, indicou-se o arquivamento dos referidos autos, uma vez que houve a realização de procedimento licitatório, Concorrência Pública nº 15/2016, decretada deserta em 12/12/2016, no diário oficial do município.



Retorna os autos a esta Secex em decorrência de Decisão do Conselheiro Interino, Luiz Carlos Pereira de 10/07/2017, doc. Digital nº 221039/2017, ante a não demonstração de inocorrência da irregularidade, qual seja, a continuação de prestação de serviços pela empresa concessionária frente a ausência de vigência e cobertura contratual.

Posto isso, passa-se à análise técnica propriamente dita, a saber:

A apuração dos fatos denunciados realizou-se na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por ocasião da Auditoria de Conformidade das Contas de Gestão deste Município, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018 e 19/02/2018 a 23/02/2018 em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 225/2018 e ofício de apresentação da equipe técnica nº 002/2018/SECEX-LCP ao gestor responsável e pela Ordem de Serviço nº 2583/2018, em conformidade, com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como, aos critérios contidos na legislação vigente.

Após avaliar o Processo de Denúncia da Ouvidoria em questão, a equipe técnica organizou os fatos apresentados, para fins de análise e apuração, a seguir elencados:

a) Sobre os fatos noticiados por vários sites de notícias de que a empresa de transporte coletivo "Cidade de Pedra", que atua na cidade de Rondonópolis, não tinha renovado o contrato e mesmo assim continua operando o serviço:

R: Esse fato será tratado entre os objetos da presente Representação.

b) Sobre redução dos horários de circulação interferindo na rotina normal de trabalho dos Rondonopolitanos:

R: Esse fato será tratado entre os objetos da presente Representação.

c) Que foi veiculado no noticiário de que a empresa estaria retirando-se do município:

R: Esse fato será tratado entre os objetos da presente Representação.

d) Ausência da manifestação do poder público, chefe do poder executivo, no que concerne ao fato em tela.

R: A manifestação do gestor é concepção de foro íntimo, subjetivo, não compete a equipe de auditoria apreciar juízo de valor sobre este aspecto.

Em seguida, passa-se a análise da equipe de auditoria dos possíveis achados dos fatos pertinentes acima elencados:

**a) Sobre os fatos noticiados por vários sites de notícias de que a empresa de transporte coletivo "Cidade de Pedra", que atua na cidade de Rondonópolis, não tinha renovado o contrato e mesmo assim continua operando o serviço:**

**HB 99. Contrato\_GRAVE\_99.** Inexistência de Contrato de Concessão, desde 01/03/2014, para a exploração dos



serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CFR, art. 4º da Lei Federal Nº 8.987/1995 e art. 6º da lei Municipal nº 3.675/2002.

#### **ANALISE DE AUDITORIA DOS FATOS RELATADOS:**

O Sistema de Transportes Coletivos no Município de Rondonópolis-MT foi definido pela Lei Municipal Nº 3.675, de 22 de março de 2002, no qual consignou que tal sistema seria composta de 55 veículos, entre ônibus e micro-ônibus (operacional e reserva), dividido em 2 lotes, a saber:

I – Lote número 1 com 60% do total da frota prevista;

II – Lote número 2 com 40% do total da frota prevista.

Para melhor compreensão da situação da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis faz se necessário à narrativa cronológica dos fatos executados, a saber:

#### **Histórico dos Procedimentos Licitatórios extraídos dos documentos apresentados pelo Sistema de Controle Interno na ocasião da Auditoria de Conformidade no município de Rondonópolis:**

##### **1. (22/07/2005) – TERMO DE CONTRATO Nº 1.854/2005 –**

Contratante: Adilton Domingos Sachetti –

Contratada: T.U.A Transportes Urbanos Araçatuba Ltda

Proprietários: Paulo Sérgio Bongiovanni, Helio Dalmaso Meneghin

Objeto: A exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo um mínimo de 22 veículos, sendo a empresa contratada obrigada a colocar tantos quantos veículos forem necessários ao atendimento do percentual concedido sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

Prazo: 180 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Fundamento: art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 4075/2005 – dispensa de licitação.

##### **2) (28/12/2005)- EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2005- Concessão de Serviços de Transportes de Passageiros no Município de Rondonópolis**

Data: 20/02/2006 – às 9h

Objeto: Constitui objeto da licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a exploração e prestação, mediante pagamento da OUTORGA de Concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo a 22 veículos (micro-ônibus e ônibus leve).

Prazo: 08 anos e poderá ser prorrogado na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.987/95 e no art. 18 da Lei Municipal de nº 3675/2002, findo o qual será assegurado ao Concessionário o direito de participar de nova licitação ou pleitear prorrogação de contrato.



Outorga: O valor mínimo total a ser ofertado a título de outorga onerosa da Concessão é de R\$ 246.896,74. A outorga de Concessão, através do respectivo contrato, efetuar-se-á e até 03 dias úteis após a adjudicação do objeto da licitação. É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, A DEMONSTRAÇÃO MATERIAL DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA, QUE SERÁ PAGA A VISTA. O valor total mínimo da outorga será calculado de acordo com o item 9.3.4 do edital.

3) (20/02/2006)- **ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2005**, DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA.

Empresa Vencedora: T.U.A. Transportes Urbanos Araçatuba LTDA, no valor de outorga de R\$ 248.000,00 – relativa a 40% de todo o sistema de serviços de transportes coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis.

4) (01/03/2006)- **TERMO DE CONTRATO Nº 499/2006 DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.**

Concedente: Adilton Domingos Sachetti, prefeito municipal

Concessionária: T.U.A. – Transporte Urbanos Araçatuba

Proprietários: Paulo Sérgio Bongiovanni, Helio Dalmaso Meneghin

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo de urbano, correspondendo a 22 veículos (micro-ônibus e ônibus leve).

Prazo: 08 anos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.987/95 e no art. 18 da Lei Municipal de nº 3675/2002, bem como as disposições editalícias. A Concessão somente será prorrogada, se houver manifestação expressa da Concedente demonstrando tal interesse.

5) (18/09/2006) – **TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA**

Gestor: Adilton Domingos Sachetti, Prefeito Municipal

Requerente: T.U.A. – Transportes Urbanos Araçatuba LTDA

Resolve: Conceder anuência prévia a empresa T.U.A. para a efetivação da transferência TOTAL da concessão do sistema de transporte coletivo de passageiros de Rondonópolis, que se efetivou através da Concorrência 001/04 (40%) e já transferida a requerente através do termo de anuência lavrado em janeiro/2006 e Concorrência 005/2005 (60%) através do Contrato 499/2006, em decorrência de Cisão parcial, para a nova sociedade que se constituirá sob a denominação de TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, desde que o acervo contábil e patrimonial da requerente seja vertido em favor da nova sociedade que será constituída com mesmo quadro societário da concessionária.

\* Obs.: A equipe técnica ao analisar o termo do contrato nº 499/2006 verificou-se tratar de concessão referente a 40% do sistema de transporte coletivo e não 60% como consignado no supramencionado termo de anuência prévia do dia 18/09/2006.

Importante salientar que não foi apresentado para análise o procedimento licitatório que versa sobre os 60% do sistema de transporte coletivo – concorrência nº 001/04.

6) (28/02/2007) – **REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 499/2006**

Conforme contrato nº 499/2006, firmado em 01/03/2006 T.U.A. Transporte Urbanos Araçatuba.



7) (20/07/2007) – **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 499/2006**

Concedente: Prefeitura Municipal de Rondonópolis,

Concessionária: T.U.A – Transportes Urbanos Araçatuba Ltda

Objeto do Termo: Altera-se a razão social da CONCESSIONÁRIA T.U.A. – Transportes Urbanos Araçatuba LTDA, do Contrato Primitivo de nº 499/2006, para a seguinte razão social: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA- CNPJ: 08.282.941/0001-77.

Diretores: Paulo Sérgio Bongiovanni, Hélio Dalmaso Meneghin

8) (14/02/2008) – **PARECER JURÍDICO Nº 64/2008**

Objeto: Alteração de Contrato – acerca da cessão contratual realizada entre Transporte Urbanos Araçatuba LTDA e Transportes Coletivos Cidade de Pedra LTDA.

Abaixo cita-se trecho do referido parecer jurídico com retrições, a saber:

“Observa-se que a previsão é contida na cláusula décima quarta do contrato nº 499/2006.

Porém, o Termo Aditivo de fls. 90/91 em sua cláusula 2.0, deverá ser refeito eis, que o caso em tela, envolve transferência de Concessão e não simples alteração de razão social da contratada.”.

Procurador Geral Adjunto do Município: Luís Henrique Nucci Vacaro

Procurador do Município: Marinelly de Araújo Viegas Orlato

9) (03/03/2008) – **TERMO DE ANUÊNCIA DEFINITIVA CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS Nº 499/2006**

Requerente: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, que requer a celebração de termo aditivo ao contrato de Concessão nº 499/2006

Objeto: Anuência definitiva a transferência do contrato de concessão nº 499/2006, DE ACORDO COM PARECER JURÍDICO Nº 64/2008 – Diário Oficial de Rondonópolis nº 1703 de 03/03/2008.

10) (19/02/2018) **AUDIÊNCIA PÚBLICA ATA Nº 002/2018**

Objetivo: discutir com a sociedade em geral, além de autoridades públicas, a Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivo no município de Rondonópolis.

Após análise dos documentos do procedimento licitatório acima elencado verifica-se que no dia 01/03/2006, o gestor municipal Sr. Adilton Domingos Sachetti, na condição de poder concedente, firmou o Termo de Contrato Nº 499/2006 para a exploração de serviços de transporte coletivo – concessão relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo a 22 veículos, pelo prazo de 8 (oito) anos – com a concessionária T.U.A. – Transportes Urbanos Araçatuba LTDA, por seus sócios proprietários Sr. Paulo Sérgio Bongiovanni e Hélio Dalmaso Meneghin.

Nesse sentido, consignou-se em 8 (oito) anos a questão da vigência do contrato de concessão nº 499/2006.

Com isso, infere-se o termino do respectivo instrumento em 01/03/2014, no entanto, não consta nos documentos apresentados a equipe técnica instrumento legal que comprovasse a prorrogação deste contrato nº 499/2006.



Importante salientar o fato que em 18/09/2006, ocorreu a efetivação da transferência TOTAL da concessão do sistema de transporte coletivo de passageiros de Rondonópolis (60%, 40%) por meio de reconhecimento pelo poder municipal através dos Termos de Anuências a empresa T.U.A. decorrente da Concorrência 001/04, lavrado em janeiro/2006 e Concorrência 005/2005 referente ao Contrato 499/2006, pelo motivo de Cisão parcial, para a nova sociedade que se constituiu sob a denominação de TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA, conforme descrito no Termo de Anuência Prévia da data do dia 18/09/2006.

Frisa-se destacar, que o Termo de anuência definitiva do dia 03/03/2008, da concessão de transportes coletivos, contrato nº 499/2005, respaldou-se com base no Parecer Jurídico nº 64/2008, no qual destacou que: "Termo Aditivo de fls. 90/91 em sua cláusula 2.0, deverá ser refeito eis, que o caso em tela, envolve transferência de Concessão e não simples alteração de razão social da contratada.". No entanto, o procedimento deste termo aditivo não foi apresentado para análise da auditoria.

Para análise mais cautelosa dos fatos referentes a concessão de serviços de transporte coletivo em tela, a equipe de auditoria pautou-se, entre outros, de 3 (três fontes principais), a saber:

Primeiro, dos documentos fornecidos por ocasião da Auditoria de Conformidade das Contas de Gestão deste Município, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018 e 19/02/2018 a 23/02/2018, acima destacados;

Segundo, por meio da solicitação dos documentos abaixo relacionados, conforme Ofício de Auditoria nº 002/2018/AMB/LCA/ROO ao Sistema de Controle Interno do município de Rondonópolis, a saber:

- "a) Cópia do Procedimento licitatório completo que originou o contrato nº 499/2006 e seus aditivos;
- b) Cópia do CVS da frota completa, conforme cláusula quatro, item 4.12, contrato nº 499/2006;
- c) Cópia dos pareceres técnicos da comissão técnica especial, exercícios 2015, 2016, 2017, conforme termos do contrato nº 499/2006;
- d) Cópia do comprovante do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a importância de 248.000,00 referente a outorga da prestação dos serviços objeto do contrato 499/2006, conforme cláusula décima terceira, item 13.1, contrato nº 499/2006;
- e) Cópia das Ordens de Serviços, conforme cláusula quarta, item 4.9, contrato nº 499/2006, exercícios 2015, 2016, 2017;
- f) Relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais, conforme cláusula sexta, item 6.8 do contrato nº 499/2006 referente aos exercícios 2015, 2016, 2017;
- g) Itinerários e programação de horários, atualmente vigente, e dos meses de abril e setembro dos anos de 2016 e 2017;



- h) Resultado da receita apurada nos serviços, conforme cláusula sexta, item 6.11 do contrato nº 499/2006 exercícios 2015,2016 e 2017, conforme norma em vigor;
- i) Cópias das comprovações da prestação de contas da execução do serviço para a concedente, conforme cláusula sexta, item 6.13 do contrato nº 499/2006, exercícios 2015, 2016 e 2017, conforme norma em vigor;
- i) Copias das vistorias realizadas na frota exercício 2017 e janeiro de 2018;
- j) Cópias de pareceres de auditoria técnica e operacional realizados no exercício de 2015, 2016, 2017, cláusula oitava, item 8.11 do contrato nº 499/2006.”.

Em resposta ao Ofício acima mencionado, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito do município de Rondonópolis, Sr. Rodrigo Mettello de Oliveira, por meio do memorando: MEMO/ROO/MT/SETRAT – 096/2018 de 29/03/2018- declarou as seguintes informações:

- “ 1. Temos apenas cópia do contrato e do aditivo do mesmo (em anexo);
- 2. Os outros documentos pertinentes ao requerido não temos como fornecer, uma vez que não conseguimos localizar nem nesta secretaria, tão pouco na secretaria de administração e até mesmo no arquivo municipal.”.

Terceiro, no sentido de corroborar com a análise técnica da auditoria desta respectiva comunicação de irregularidade, citamos a terceira fonte de informação utilizada pela equipe técnica de auditoria, "Resultado dos Estudos de Mobilidade e Circulação Urbana e Rural: Relatório Técnico – Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017", elaborado pela empresa Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda, contemplando a sistematização das informações levantadas, das contagens de tráfego, do inventário físico e do diagnóstico contemplando problemas e tendências, contratante: ALL- América Latina Logística Malha Norte S/A.

Esse trabalho, de acordo com secretário Municipal de Receita de Rondonópolis –“o Grupo Rumo-ALL financia 90% dos trabalhos gerais para reestruturação do Plano Diretor. A empresa custeia serviços de geoprocessamento, consultoria, elaboração da carta geotécnica, planos de mobilidade e logística, estudos, realização de audiências e todo processo de alterações necessárias no Plano Diretor.”, <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/?pg=noticia&intNotID=43572>, acesso em 06/04/2018. De acordo com o estudo, a metodologia utilizada para a elaboração do Diagnóstico do Plano de Mobilidade de Rondonópolis seguiu as orientações do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob, elaborado pelo Ministério das Cidades.

Conforme descrito no diagnóstico do plano de mobilidade a metodologia seguiu amplo levantamento de informações cadastrais, cartográficas, institucionais e econômicas, junto a todas as Secretarias, em especial à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAT, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Nesse sentido, a equipe técnica de auditoria transcreve alguns pontos importantes diagnosticado por tal relatório no que concerne ao transporte coletivo urbano do município de Rondonópolis, a saber:



**Item 4.4.1 – Transporte coletivo urbano – fls.217, Relatório Técnico – Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017:**

“(…) em Rondonópolis, a situação atual do sistema de transporte coletivo é caótica. A atual operadora, Viação Cidade de Pedra, está operando em caráter emergencial, pois o prazo de concessão terminou em 2014. Uma licitação realizada para definir nova concessionária, em dezembro/2016, terminou deserta, ou seja, sem apresentação de propostas por parte de empresas.

No início deste ano, a empresa anunciou que iria deixaria de operar o transporte coletivo local. Essa decisão levou ao aumento da tarifa, aprovado pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito desde o final de 2016, mas não autorizado até então pelo poder executivo.

As análises que foram realizadas para avaliação da oferta do serviço da Cidade de Pedra permitiram constatar que a situação é realmente precária. As viagens não estão sendo cumpridas conforme programação, a idade média da frota em operação é elevada e os veículos estão em péssimas condições de circulação.

Esse conjunto de fatores foi decisivo para a decisão de se realizar um estudo mais aprofundado dos fatos históricos ocorridos e que levaram o serviço ao estado atual de calamidade.

Para tanto, foi solicitada para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis toda a legislação referente ao transporte coletivo municipal além de dados específicos sobre o histórico da operação, tais como itinerários, horários de operação, frota, tarifas e também com relação à utilização do serviço demonstrada através de dados estatísticos da demanda.

Além destes dados, foram também solicitados os dados à Concessionária Cidade de Pedra, que por obrigação contratual, deve disponibilizar, rotineiramente, uma série de informações do sistema, para acompanhamento e gestão do poder público.”.

Para melhor compreensão dos fatos da presente comunicação de irregularidade, vale citar o levantamento da Década de 2000 do respectivo Relatório Técnico – **Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017**, a saber:

**Fatos históricos ocorridos desde a década de 1950 ao ano de 2017:**

" Em 2002, com a proximidade de vencimento do prazo da concessão vigente, foram propostas novas mudanças no sistema de transporte coletivo, através da Lei Ordinária 3675 de 22 de março de 2002, que estabeleceu a possibilidade do serviço ser executado pelo próprio município ou por delegação a terceiros mediante outorga de concessão onerosa (Base Legal: Lei Federal 8987/1995, 9074/1995 e 8666/1993). O sistema definido era composto por 55 veículos, incluindo reserva técnica, com ônibus e micro-ônibus, sendo dividido em dois lotes: Lote 1 com 60% da frota total correspondente a 33 veículos e Lote 2 com 40% da frota total correspondente a 22 veículos. Em cada lote, 35% da frota deveria ser operada com micro-ônibus equipados com ar condicionado. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto 3453 de 08/04/2002.



Em 21 de junho de 2002, através da Lei 3747, foi alterado texto da Lei 3675, tendo sido incluído parágrafo que estabelece multa à Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo pelo descumprimento do Artigo 233 da Lei Orgânica do Município, que se refere às gratuidades concedidas no sistema de transporte coletivo urbano de Rondonópolis.

Em abril de 2002, foi aberta licitação através da Concorrência Pública nº 001/2002 para novo período de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Rondonópolis. O processo de licitação foi muito conturbado, tendo sido apresentados mandados de segurança, inclusive pela Concessionária atual, TCR – Transporte Coletivo de Rondonópolis. A licitação resultou deserta (não houve nenhuma empresa interessada em participar) e foi revogada pela própria licitante.

Após o encerramento do prazo da Concessão, ocorrido em 05 de maio de 2002, o poder público decretou situação emergencial no transporte coletivo através do Decreto 3566 de 25/11/2002, o que permitiu que a empresa que estava operando o serviço fosse contratada através de Contrato de Caráter Precário e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

A partir de julho de 2002, o sistema foi operado clandestinamente na cidade pela própria TCR e pela Coota (Cooperativa de Transporte Alternativo), que colocou nas ruas da cidade as conhecidas vans (<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=171346>).

Em abril de 2003, foi aberta nova licitação através da Concorrência Pública nº 003/2003 que foi suspensa pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme disposição expressa no Acórdão 711 de 29/04/2003. A decisão do TCE/MT determinou ainda a criação de uma comissão técnica de auditoria, para exame das contas anuais do Município, referentes ao exercício de 2002 e para “proceder, em caráter de urgência, exames dos documentos relativos à citada concorrência, visando garantir que o processo subsequentemente pudesse transcorrer com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa”. Após a decisão do TCE/MT, o poder público municipal revogou a licitação.

Em junho de 2003, através da Lei 3951, foram alterados alguns dispositivos da Lei 3675/2002 tendo sido autorizada a abertura de concorrência pública para contratação de empresa para operação do Lote 02, com 40% (quarenta por cento) do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis. Determinou ainda que, o Lote 1, com 60%, permaneceria sob exploração da atual Concessionária por uma prazo de 8 anos.

A sequência dos fatos nos mostrou que esta Lei deve ter sido revogada, pois ainda em 2003, foi instaurada nova licitação para a Concessão do Transporte Coletivo (Concorrência Pública 007/2003 cuja abertura ocorreu em 03/11/2003) contemplando todas as recomendações do TCE/MT. O edital tinha como objeto a contratação de 2 (duas) empresas do ramo de transportes de passageiros urbano. Participaram da licitação somente duas empresas – Diplomata Transportes Ltda. e Três Marias Transportes Ltda., sendo que somente a primeira foi habilitada.

Em março de 2004, foi firmado novo Contrato de Concessão 001/2004 de 26 de março de 2003, com a empresa Diplomata Transportes Ltda., com prazo de 8 (oito) anos podendo ser prorrogado por igual período. Nessa contratação, cabe destacar o fato de que o contrato foi assinado com uma empresa com sede no Município de Andradina/SP, contrariando o Artigo 2º - Parágrafo 1º da Lei 3951/2003, que estabelece reserva de mercado para as



empresas que operam em Rondonópolis, considerado inconstitucional e ilegal. A empresa tinha como sócio um dos proprietários da TCR, Ricardo José de Oliveira. No Anexo 7 serão apresentados os detalhes deste Contrato de Concessão, sem no entanto a apresentação dos dados operacionais não disponíveis.

Como foi habilitada somente uma empresa e o edital não permitia que uma mesma empresa fosse declarada vencedora em mais de um lote, não foi possível conceder outorga do Lote 2, o que obrigou o poder público a declarar novamente situação emergencial através do Decreto 3801 de 23/03/2004, em virtude da ausência parcial de contratos com empresas para operação do transporte coletivo, autorizando a contratação direta de empresa(s) para operação das linhas do Lote 2, ou seja, 40% do serviço de transporte coletivo urbano de Rondonópolis. O prazo desta contratação emergencial seria o menor entre 180 (cento e oitenta) dias ou da conclusão de novo certame licitatório para outorga da Concessão desse Lote. Esse mesmo decreto autorizou o poder público proceder a novo processo de licitação para essa parcela do transporte coletivo operado em regime emergencial, tendo sido contratadas as empresas Cidade de Pedra e Cidade de Rondonópolis para operação do Lote 2.

A redação do Decreto 3801 torna clara a preocupação do poder público com o processo histórico que o transporte público de Rondonópolis tem apresentado. Além de descrever as licitações frustradas, evidencia o descontentamento geral com o serviço ofertado, em termos como os que seguem:

"Considerando que no momento atual, o município necessita de um novo ordenamento dos serviços de transporte público urbano, no sentido de eliminar as superposições de rotas ou linhas e a ocorrência de operações não supervisionadas, que representam riscos à segurança dos usuários e prejuízos para a racionalidade, gerando maiores custos por passageiro no sistema como um todo.

Considerando que há necessidade de uma melhor coordenação no atendimento prestado aos usuários por um serviço que, tendo característica de transporte público urbano, sujeitos à existência de uma programação regular, com rotas, frotas e horários estabelecidos de forma confiável são, no entanto, operados por empresas que não participaram ativamente das 3 (três) concorrências instauradas pela municipalidade, nem articulam entre si.

Considerando que há necessidade de uma melhor coordenação operacional dos diferentes serviços a serem operados pelas empresas Diplomata Transportes Ltda. e de outras a serem contratadas em caráter emergencial, assegurando aos usuários maior regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, sem interferência de operadores irregulares no município.

Considerando que os Serviços de transportes Coletivos deste Município, não poderão sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos ou danos diretos aos trabalhadores, estudantes, empresários e da população rondopolitana..."

Diante deste quadro, o poder público, através da Lei 4170 de 31 de março de 2004, criou a Companhia Municipal de Gerenciamento de Transporte – COMGENTE, uma autarquia com função de operar, controlar e gerir o sistema de transporte coletivo urbano do Município de Rondonópolis.

Não obstante o maior lote do sistema de transporte coletivo já estivesse sob concessão da Diplomata Transportes Ltda., a COMGENTE passou a operar, controlar e gerir o sistema. Para operação dos 40% do sistema a COMGENTE deveria possuir uma frota de 18 ônibus, mas segundo reportagem da Report News, até outubro de 2004 só haviam



sido adquiridos 5 (cinco) veículos e não havia previsão da compra dos demais veículos necessários para compor a frota conforme definido pela licitação ([http://www.reporternews.com.br/noticia/372039/Transporte\\_coletivo\\_de\\_Rondonopolis\\_continua\\_irregular\\_](http://www.reporternews.com.br/noticia/372039/Transporte_coletivo_de_Rondonopolis_continua_irregular_)).

Em 2005, o Decreto 4075 de 20 de julho, diante da iminente extinção da COMGENTE, conforme justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, decreta novamente situação emergencial do transporte coletivo determinando a suspensão das atividades da COMGENTE e a contratação direta de empresas para operar o Lote 2 por cento e oitenta dias e novamente autorizando a licitação do Lote 2.

No final de 2005, foi aberto procedimento licitatório para a Concessão do Lote 2.

Em janeiro de 2006, após menos de dois anos da sua criação, foi extinta a Companhia Municipal de Gerenciamento de Transporte – COMGENTE pela Lei 4732. Reportagens da época vinculam a extinção do órgão a problemas operacionais e de gestão.

No mesmo dia em que foi assinado o decreto que determinou a extinção da COMGENTE, foi assinado também o Decreto 4183 de 20 de janeiro de 2006, prorrogando por mais cento e oitenta dias a situação emergencial do transporte coletivo, já que o prazo definido pelo Decreto anterior finalizava em 22/01/2006 e que o novo procedimento licitatório não havia sido finalizado.

Finalmente, em 01 de março de 2006 foi firmado o Contrato de Concessão 499/2006 com a empresa Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. – TUA, para operação do Lote 2, com prazo de 8 (oito) anos podendo ser prorrogado por igual período caso haja manifestação expressa da Concedente demonstrando o interesse na prorrogação. No Anexo 7 serão apresentados os detalhes deste Contrato de Concessão.

Em 07 de março de 2008, foi celebrado Termo Aditivo do Contrato de Concessão 499/2006, alterando a razão social da empresa Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. – TUA para Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda. Todas as demais cláusulas do contrato foram mantidas.

Em 16 de junho de 2008, foi celebrado Termo Aditivo do Contrato de Concessão 001/2004, transferindo a concessão da empresa Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. – TUA para a empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda., detentora da Concessão do Lote 2. Cabe salientar que não foi possível apurar o instrumento que transferiu a concessão da Empresa Diplomata Transportes Ltda. para a Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. – TUA.

Com estes aditivos de Contrato, o transporte coletivo de Rondonópolis voltou a ser operado por uma mesma empresa.

Em 2012, terminou o prazo da Concessão do Lote 1 do Transporte Coletivo – Contrato 001/2004 e não foram encontrados instrumentos que alteraram o prazo estabelecido na Concorrência Pública 007/2003.

Em 2014, terminou o prazo da Concessão do Lote 2 do Transporte Coletivo – Contrato 499/2006.



Em 2015, a Lei 8704 de 15 de dezembro, autorizou o poder público a estabelecer processo licitatório para a Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Rondônia.

Em 25 de outubro de 2016, foi publicado o Edital da Concorrência Pública 15/2016, com abertura marcada para o dia 15 de dezembro de 2016.

Conforme previsto na Lei 8704, a minuta do Edital e de seus anexos, incluindo o Projeto Básico que define o novo regime de operação do sistema, foi encaminhado para análise do Poder Legislativo e, em 16 de junho de 2016 foi realizada a Audiência Pública que apresentou as condições do novo sistema para discussão com a sociedade rondopolitana, dando a publicidade necessária e podendo obter sugestões que melhorassem as condições da Concessão.

Nessa ocasião, os principais pontos levantados pelos vereadores e os representantes da sociedade presentes, foram:

- \* Linha expressa até a UFMT;
- \* Colocação de pontos de ônibus com cobertura e iluminação;
- \* Aumento da frequência dos ônibus;
- \* Implantação de sistema de informação da operação do sistema;
- \* Eliminar a conduta de que o motorista faz a cobrança de passagem;
- \* Melhorar a qualidade da frota e introduzir veículos com ar condicionado;
- \* Melhorar o sistema para captar mais usuários e diminuir os problemas de trânsito na cidade (mobilidade urbana);
- \* Melhoria da infraestrutura viária (pavimentação e drenagem), oferecendo melhor condição de trafegabilidade dos ônibus (muitas linhas têm seu percurso desviado em função das condições viárias);
- \* Melhoria da qualidade do serviço na periferia;
- \* Motoristas são responsáveis pelos atrasos das viagens e por dirigir em alta velocidade;
- \* nVias de acesso a alguns bairros novos;
- \* Fiscalização para coibir o "transporte alternativo"; e
- \* Implantação do Terminal Central.

Em pleno processo de licitação para a Concessão, a Concessionária Cidade de Pedra, protocolou no Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, no início do mês de novembro, um pedido de reajuste da passagem que era de R\$ 3,34 no cartão e R\$ 3,45 pago em dinheiro, para a tarifa única de R\$ 3,70. Esse aumento não foi aprovado, permanecendo as tarifas já mencionadas.

Em 15 de dezembro de 2016, data marcada para abertura das propostas das licitantes interessadas, não houve o comparecimento de nenhuma empresa. À época, muitas hipóteses foram levantadas para explicar o desinteresse dos empresários em operar o sistema de Rondonópolis, entre elas as exigências com a qualidade da frota (idade média e equipamentos como ar condicionado e plataformas de acesso para PNE) e da implantação de pontos de parada além da concorrência dos clandestinos e dos mototaxistas."

**Passa-se, para a análise técnica do quesito "c" desta comunicação de irregularidade:**



**c) Que foi veiculado no noticiário de que a empresa estaria retirando-se do município:**

Para análise deste item a equipe técnica de auditoria, por meio do **Ofício de Auditoria nº 002/2018/AMB/LCA/ROO** solicitou ao Sistema de Controle Interno do município de Rondonópolis, dentre outros, os seguintes documentos, a saber:

“(…)

b) Cópia do CVS da frota completa, conforme cláusula quatro, item 4.12, contrato nº 499/2006;

c) Cópia dos pareceres técnicos da comissão técnica especial, exercícios 2015, 2016, 2017, conforme termos do contrato nº 499/2006;

(…)

e) Cópia das Ordens de Serviços, conforme cláusula quarta, item 4.9, contrato nº 499/2006, exercícios 2015, 2016, 2017;

(…)

g) Itinerários e programação de horários, atualmente vigente, e dos meses de abril e setembro dos anos de 2016 e 2017;

(…)

i) Cópias das comprovações da prestação de contas da execução do serviço para a concedente, conforme cláusula sexta, item 6.13 do contrato nº 499/2006, exercícios 2015, 2016 e 2017, conforme norma em vigor;

j) Cópias das vistorias realizadas na frota exercício 2017 e janeiro de 2018;

l) Cópias de pareceres de auditoria técnica e operacional realizados no exercício de 2015, 2016, 2017, cláusula oitava, item 8.11 do contrato nº 499/2006.”.

No entanto, em resposta ao Ofício acima mencionado, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito do município de Rondonópolis, Sr. Rodrigo Mettello de Oliveira, por meio do memorando: MEMO/ROO/MT/SETRAT – 096/2018 de 29/03/2018- declarou as seguintes informações:

“ 1. Temos apenas cópia do contrato e do aditivo do mesmo (em anexo);

2. Os outros documentos pertinentes ao requerido não temos como fornecer, uma vez que não conseguimos localizar nem nesta secretaria, tão pouco na secretaria de administração e até mesmo no arquivo municipal.”.

Pelo exposto, pelo não atendimento dos documentos requisitados pela equipe técnica de auditoria



que pudessem comprovar legalmente tal fato, bem como, de acordo com publicações de matérias jornalística no município de Rondonópolis, o sistema de transporte público coletivo de passageiros é operado pela empresa “Cidade de Pedra”.

Nesse sentido, cita-se abaixo a pontuação realizada no Relatório Técnico - **Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017, item 4.4.1.3 Situação Atual – 2017**, sobre o fato em questão, vejamos:

“ Em 18 de janeiro de 2017, a Concessionária Cidade de Pedra protocolou na Prefeitura de Rondonópolis um ofício relatando a devolução do serviço em 90 dias, deixaria de operar em Rondonópolis e mais de 200 trabalhadores seriam demitidos. A justificativa dada foi a grave crise financeira que estava enfrentando e que vem sofrendo prejuízo há pelo menos cinco anos (<http://www.atribunamt.com.br/2017/02/prefeito-discute-hoje-situacao-do-transporte-coletivo/>).

Diante dessa posição e, para evitar a paralização do serviço, o poder público autorizou, no dia 04 de fevereiro de 2017, o aumento pleiteado pela Concessionária em novembro/2016, fixando a tarifa em R\$ 3,60, um pouco inferior ao solicitado pela empresa que foi de R\$ 3,70.”.

Pelo exposto, verifica-se a continuação de prestação de serviços pela empresa concessionária exploradora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiro no município de Rondonópolis com inexistência de cobertura contratual vigente, uma vez que não comprovaram a existência de instrumento legal que respaldasse tal procedimento, contrapondo-se, frontalmente, a legislação vigente.

Em seguida, passa-se a análise da equipe de auditoria dos possíveis achados referente ao quesito “b” desta comunicação de irregularidade:

**b) Sobre redução dos horários de circulação interferindo na rotina normal de trabalho dos Rondonopolitanos:**

**HB 99. Contrato\_GRAVE\_99.** Inexistência de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CFR, art. 3º, 29 da Lei Federal Nº 8.987/1995

**ANALISE DE AUDITORIA DOS FATOS RELATADOS:**

Previsto, expressamente na Constituição Federal, o transporte de passageiros se caracteriza por ser um serviço público essencial, competindo aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CRF, consigna-se que as concessões serão fiscalizadas pelo poder concedente com cooperação do usuário.

Precisamente, no art. 29 do Capítulo VII – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE –



determina ao poder concedente dentre outras obrigações a responsabilidade pela fiscalização permanente de tal prestação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, intervir na prestação do serviço, nos casos previstos em lei, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, zelar pela boa qualidade do serviço.

Para análise mais cautelosa dos fatos referentes ao acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão de serviços de transporte coletivo em tela, a equipe de auditoria pautou-se, entre outros, de 3 (três fontes principais), a saber:

Primeiro, dos documentos fornecidos por ocasião da Auditoria de Conformidade das Contas de Gestão deste Município, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018 e 19/02/2018 a 23/02/2018;

Segundo, por meio da solicitação dos documentos abaixo relacionados, conforme **Ofício de Auditoria nº 002/2018/AMB/LCA/ROO** ao Sistema de Controle Interno do município de Rondonópolis, a saber:

- a) Cópia do Procedimento licitatório completo que originou o contrato nº 499/2006 e seus aditivos;
- b) Cópia do CVS da frota completa, conforme cláusula quatro, item 4.12, contrato nº 499/2006;
- c) Cópia dos pareceres técnicos da comissão técnica especial, exercícios 2015, 2016, 2017, conforme termos do contrato nº 499/2006;
- d) Cópia do comprovante do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a importância de 248.000,00 referente a outorga da prestação dos serviços objeto do contrato 499/2006, conforme cláusula décima terceira, item 13.1, contrato nº 499/2006;
- e) Cópia das Ordens de Serviços, conforme cláusula quarta, item 4.9, contrato nº 499/2006, exercícios 2015, 2016, 2017;
- f) Relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais, conforme cláusula sexta, item 6.8 do contrato nº 499/2006 referente aos exercícios 2015, 2016, 2017;
- g) Itinerários e programação de horários, atualmente vigente, e dos meses de abril e setembro dos anos de 2016 e 2017;
- h) Resultado da receita apurada nos serviços, conforme cláusula sexta, item 6.11 do contrato nº 499/2006 exercícios 2015, 2016 e 2017, conforme norma em vigor;
- i) Cópias das comprovações da prestação de contas da execução do serviço para a concedente, conforme cláusula sexta, item 6.13 do contrato nº 499/2006, exercícios 2015, 2016 e 2017, conforme norma em vigor;
- j) Cópias das vistorias realizadas na frota exercício 2017 e janeiro de 2018;



j) Cópias de pareceres de auditoria técnica e operacional realizados no exercício de 2015, 2016, 2017, cláusula oitava, item 8.11 do contrato nº 499/2006.”.

Em resposta ao Ofício acima mencionado, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito do município de Rondonópolis, Sr. Rodrigo Mettello de Oliveira, por meio do memorando: MEMO/ROO/MT/SETRAT – 096/2018 de 29/03/2018- declarou as seguintes informações:

“ 1. Temos apenas cópia do contrato e do aditivo do mesmo (em anexo);

2. Os outros documentos pertinentes ao requerido não temos como fornecer, uma vez que não conseguimos localizar nem nesta secretaria, tão pouco na secretaria de administração e até mesmo no arquivo municipal.”.

Nesse sentido, não ocorreu a comprovação dentre outros, dos itinerários e programação de horários dos transportes coletivos, cópia das Ordens de Serviços, das vistorias realizadas na frota, da idade média e máxima da frota de veículos utilizados no transporte coletivo urbano, da prestação de contas da execução do serviço para a concedente, pareceres de auditoria técnica e operacional realizados, demonstrativos financeiros e operacionais necessários para avaliar a real situação econômica da empresa que executa o transporte coletivo urbano, não comprovação do recolhimento na ordem de R\$ 248.000,00 referente a outorga da prestação dos serviços objeto do contrato 499/2006, conforme contrato nº 499/2006.

Pelo exposto, verifica-se a inexistência de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, uma vez que não comprovaram a execução e a efetividade de tais obrigações.

Importante salientar, que a fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo permite a identificação de falhas quanto aos quesitos especificados no contrato de Concessão, relacionados principalmente à qualidade do serviço e o o monitoramento do sistema é essencial para identificar principalmente as falhas no cumprimento da programação estabelecida para posterior aplicação, no que couber, das penalidades previstas sempre que detectadas as não conformidades.

Por último, a inexistência de tais instrumentos refletem em prejuízos nas funções de planejamento, fiscalização, execução e da qualidade do transporte coletivo de passageiros no município de Rondonópolis, pois, é de responsabilidade do município o papel de planejar, controlar, monitorar e fiscalizar o transporte coletivo urbano de passageiros com fulcro em assegurar a boa qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia e modicidade das tarifas.

No sentido de corroborar com a análise técnica da auditoria desta respectiva comunicação de irregularidade, citamos o resultado dos Estudos de Mobilidade e Circulação Urbana e Rural: Relatório Técnico – Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017, elaborado pela empresa Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda, contemplando a sistematização das informações levantadas, das contagens de tráfego, do inventário físico e do diagnóstico contemplando problemas e tendências, contratante: ALL- América Latina Logística Malha Norte S/A.



**Relatório Técnico - Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017 no item 4.4.1.3 Situação Atual – 2017**, sobre o fato em questão, vejamos:

“(…)

Através da página eletrônica da Prefeitura de Rondonópolis foi possível a obtenção da planilha utilizada pela Concessionária Cidade de Pedra para solicitar o aumento de tarifa em 2015, fixada através do Decreto 7538 de 16 de março em R\$ 3,00. Cópia da planilha será apresentada no Anexo 9.

A planilha foi elaborada segundo a metodologia preconizada pelo GEIPOT que utiliza valores correntes dos de aquisição de veículos, de insumos próprios de rodagem de veículos (combustível, lubrificantes, pneus), salários de motoristas e de fiscais e despachantes, seguros e impostos. Além destes indicadores, a metodologia propõe o rateio dos custos fixos e operacionais pelo IPK – Índice de Passageiros por quilometro que é obtido pela razão ente o número de passageiros transportados (pagantes) e do percurso médio mensal que é a quilometragem média percorrida por veículo e por mês.

Segundo dados constantes da planilha apresentada pela Cidade de Pedra, em 2015 a empresa contava com 80 veículos (70 veículos da frota operacional e dez veículos de reserva técnica), sendo 14 veículos do tipo leve (micro ônibus) e 66 veículos do tipo médio (convencional).

Dos 14 veículos leves, 7 (sete) tinham idade média superior a 9 (nove) anos e 7 (sete) com mais de 11 anos.

Dos 66 veículos médios, somente 8 (oito) veículos tinham idade média até 6 (seis). Dos demais veículos, 28 tinham idade média com mais de 10 anos.

(…)

O atendimento atual, conforme os dados fornecidos e já apresentados reduziu o número de viagens ofertadas sendo que a quilometragem média mensal passou de 546 mil (2015) para 183 mil (2017), que representa uma queda de 67%, tendo como consequência a diminuição do número de passageiros transportados que caiu de 522 mil (2015) para 58 mil (2017), ou seja, 89%. (FLS. 326).”.

Por todo exposto, é procedente os fatos anunciados na Comunicação de Irregularidade em tela.

### **1) Concessão exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros**

**Análise técnica de auditoria referente a comunicação de irregularidade no que concerne a concessão do transporte coletivo urbano de passageiro no município de Rondonópolis. HB99.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 175 CFR, Lei Federal Nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 3.675/2002 e cláusulas do contrato nº 499/2006.

1.1) *Inexistência de Contrato de Concessão, desde 01/03/2014, para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CRF, art. 4º*



da Lei Federal Nº 8.987/1995 e art. 6º da lei Municipal nº 3.675/2002 e cláusulas do contrato nº 499/2006. - **HB99**

Para análise mais cautelosa dos fatos referentes a concessão de serviços de transporte coletivo em tela, a equipe de auditoria pautou-se, entre outros, de 3 (três fontes principais), a saber:

Primeiro, dos documentos fornecidos por ocasião da Auditoria de Conformidade das Contas de Gestão deste Município, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018 e 19/02/2018 a 23/02/2018;

Segundo, por meio da solicitação dos documentos abaixo relacionados, conforme Ofício de Auditoria nº 002/2018/AMB/LCA/ROO ao Sistema de Controle Interno do município de Rondonópolis;

Terceiro, no sentido de corroborar com a análise técnica da respectiva comunicação de irregularidade, citamos a terceira fonte de informação utilizada pela equipe técnica de auditoria "Resultado dos Estudos de Mobilidade e Circulação Urbana e Rural: Relatório Técnico – Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017", elaborado pela empresa Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda.

Após análise dos documentos do procedimento licitatório referente a "Denúncia de Auditoria" com objetivo de relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais, pelo denunciante anônimo, relativo a concessão do sistema público do transporte urbano coletivo de passageiros do município de Rondonópolis e da Decisão do Conselheiro Interino, Luiz Carlos Pereira de 10/07/2017, doc. Digital nº 221039/2017, sobre a continuação de prestação de serviços pela empresa concessionária - Cidade de Pedra - frente a ausência de vigência e cobertura contratual, verifica-se que no dia 01/03/2006, o gestor municipal Sr. Adilton Domingos Sachetti, na condição de poder concedente, firmou o Termo de Contrato Nº 499/2006 para a concessão da exploração de serviços de transporte coletivo – relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo a 22 veículos, pelo prazo de 8 (oito) anos – com a concessionária T.U.A. – Transportes Urbanos Araçatuba LTDA, por seus sócios proprietários Sr. Paulo Sérgio Bongiovanni e Hélio Dalmaso Meneghin.

Nesse sentido, consignou-se em 8 (oito) anos a questão da vigência do contrato de concessão nº 499/2006. Com isso, infere-se o término do respectivo instrumento em 01/03/2014. Importante observar, que não consta nos documentos apresentados a equipe técnica de auditoria, instrumento legal que comprovasse a prorrogação deste contrato nº 499/2006.

Por todo exposto no item 3. "ANÁLISE TÉCNICA" em tela, verifica-se a continuação da empresa concessionária exploradora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiro no município de Rondonópolis com inexistência de cobertura contratual vigente, uma vez que não comprovaram a existência de instrumento legal que respaldasse tal procedimento, contrapondo-se, frontalmente, a legislação vigente.

## **2) Acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas**

**Análise técnica de auditoria referente a comunicação de irregularidade no que concerne a concessão do transporte coletivo urbano de passageiro no município de Rondonópolis. HB99.**

**Dispositivo Normativo:**



Art. 175 CRF, Lei Federal Nº 8.987/1995, Cláusula do Termo de Contrato nº 499/2006.

2.1) *Inexistência de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CFR, art. 3º, 29 da Lei Federal Nº 8.987/1995 e Cláusulas do Termo do Contrato nº 499/2006. - HB99*

Previsto, expressamente na Constituição Federal, o transporte de passageiros se caracteriza por ser um serviço público essencial, competindo aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Para análise mais cautelosa dos fatos referentes ao acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão de serviços de transporte coletivo em tela, a equipe de auditoria pautou-se, entre outros, de 3 (três fontes principais), a saber:

Primeiro, dos documentos fornecidos por ocasião da Auditoria de Conformidade das Contas de Gestão deste Município, no período de 05/02/2018 a 09/02/2018 e 19/02/2018 a 23/02/2018;

Segundo, por meio da solicitação dos documentos abaixo relacionados, conforme Ofício de Auditoria nº 002/2018/AMB/LCA/ROO ao Sistema de Controle Interno do município de Rondonópolis;

Terceiro, no sentido de corroborar com a análise técnica da respectiva comunicação de irregularidade, citamos a terceira fonte de informação utilizada pela equipe técnica de auditoria "Resultado dos Estudos de Mobilidade e Circulação Urbana e Rural: Relatório Técnico – Diagnóstico do Sistema Atual de Mobilidade – de Outubro/2017", elaborado pela empresa Urbaniza Engenharia Consultiva Ltda.

Pelo exposto no item 3. "ANÁLISE TÉCNICA" em tela, verifica-se a inexistência de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, uma vez que não comprovaram a execução e a efetividade de tais obrigações, a exemplo da não comprovação dentre outros, dos itinerários e programação de horários dos transportes urbanos, cópias das Ordens de Serviços, das vistorias realizadas na frota, da idade média e máxima da frota de veículos utilizados no transporte coletivo urbano, da prestação de contas da execução do serviço para a concedente, pareceres de auditoria técnica e operacional realizados, demonstrativos financeiros e operacionais necessários para avaliar a real situação econômica da empresa que executa o transporte coletivo urbano, não comprovação do recolhimento na ordem de R\$ 248.000,00 referente a outorga da prestação dos serviços objeto do contrato 499/2006, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CFR, Lei Federal Nº 8.987/1995 e Cláusulas do Termo do Contrato 499/2006.

Importante salientar, que a fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo permite a identificação de falhas quanto aos quesitos especificados no contrato de Concessão, relacionados principalmente à qualidade do serviço e o o monitoramento do sistema é essencial para identificar principalmente as falhas no cumprimento da programação estabelecida para posterior aplicação, no que couber, das penalidades previstas sempre que detectadas as não conformidades.



Por último, a inexistência de tais instrumentos refletem em prejuízos nas funções de planejamento, fiscalização, execução e da qualidade do transporte coletivo de passageiros no município de Rondonópolis, pois, é de responsabilidade do município o papel de planejar, controlar, monitorar e fiscalizar o transporte coletivo urbano de passageiros com fulcro em assegurar a boa qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia e modicidade das tarifas.

#### 4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela procedência da Denúncia ora consignada, apresentando-se a seguir as irregularidades, propondo-se as seguintes ações:

Que o Secretário desta 3ª SECEX, proceda a conversão da presente denúncia em RNI, visto que os fatos atendem aos requisitos para instauração de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 8º da Resolução nº 11, de 27.06.2017.

**JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) HB99 CONTRATOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inexistência de Contrato de Concessão, desde 01/03/2014, para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CRF, art. 4º da Lei Federal Nº 8.987/1995 e art. 6º da lei Municipal nº 3.675/2002 e cláusulas do contrato nº 499/2006.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

1.2) *Inexistência de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas da concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Rondonópolis, contrapondo-se, frontalmente, art. 175 CFR, art. 3º, 29 da Lei Federal Nº 8.987/1995 e Cláusulas do Termo do Contrato nº 499/2006.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Em Cuiabá-MT, 11 de Abril de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

LAZARO DA CUNHA AMORIM  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

ALESSANDRA MAIA BUENO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### ANÁLISE DE DENÚNCIA - OUVIDORIA MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - EXERCÍCIO 2017

#### Anexo 1 - DENÚNCIA

#### Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2017 a 31/12/2017	510286	21408661187	ALAMEDA AL DOS CRAVOS, Nº 22, COLINA VERDE, 78700460, RONDONOPOLIS-MT	6634115722	gabinete.prefeito@rondonopolis.mt.gov.b

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

APÊNDICE - A - Doc. referente aos possíveis achados nº 01 e 02

## **APÊNDICE - A**

**Doc. referente aos possíveis achados nº 01 e 02**

Em 26 de março de 2018 18:25, ALESSANDRA MAIA BUENO <[alessandra@tce.mt.gov.br](mailto:alessandra@tce.mt.gov.br)> escreveu:

Cuiabá, 26 de março de 2018

Ref.: Documentos de Auditoria

Ofício de Auditoria nº 002/2018/AMB/LCA/ROO

Sr. Controlador:

A fim do cumprimento às determinações superiores, no sentido de efetuarmos análise de "Comunicação de Irregularidade", solicitamos nos termos do inciso III, do art. 147, da Resolução nº 14/2007, que sejam providenciados, em caráter de urgência, os seguintes documentos no prazo de 05 (cinco) dias, devido a celeridade das análises das comunicações de irregularidades:

Obs.: Os documentos deverão ser encaminhados em meio digital;

- a) Cópia do Procedimento licitatório completo que originou o contrato nº 499/2006 e seus aditivos;
- b) Cópia do CVS da frota completa, conforme cláusula quatro, item 4.12, contrato nº 499/2006;
- c) Cópia dos pareceres técnicos da comissão técnica especial, exercícios 2015,2016,2017, conforme termos do contrato nº 499/2006;
- d) Cópia do comprovante do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a importância de 248.000,00 referente a outorga da prestação dos serviços objeto do contrato 499/2006, conforme cláusula décima terceira, item 13.1, contrato nº 499/2006;
- e) Cópia das Ordens de Serviços, conforme cláusula quarta, item 4.9, contrato nº 499/2006, exercícios 2015,2016,2017;

f) Relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais, conforme cláusula sexta, item 6.8 do contrato nº 499/2006 referente aos exercícios 2015,2016,2017;

g) Itinerários e programação de horários, atualmente vigente, e dos meses de abril e setembro dos anos de 2016 e 2017;

h) Resultado da receita apurada nos serviços, conforme cláusula sexta, item 6.11 do contrato nº 499/2006 exercícios 2015,2016 e 2017, conforme norma em vigor;

i) Cópias das comprovações da prestação de contas da execução do serviço para a concedente, conforme cláusula sexta, item 6.13 do contrato nº 499/2006, exercícios 2015,2016 e 2017, conforme norma em vigor;

i) Cópia das vistorias realizadas na frota exercício 2017 e janeiro de 2018;

j) Cópias de pareceres de auditoria técnica e operacional realizados no exercício de 2015,2016, 2017, cláusula oitava, item 8.11 do contrato nº 499/2006.

Desde já, agradecemos a compreensão!



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**

**ALESSANDRA MAIA BUENO**

Secretaria de Controle Externo do Cons.

Humberto Bosaipo

Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso

(65) 3613-7550 | [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria de Transporte e Trânsito**

MEMO/ROO/MT/SETRAT- 096/2018

Rondonópolis/MT, 29 de março de 2018.

Para

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

A/C Sr. José Fabricio Roberto

**Assunto: MEMO 134/2018/UCCI**

Pelo presente, a par de cumprimentá-lo, e ao mesmo tempo informar a Vossa Senhoria, que os documentos solicitados através do MEMO 134/2018/UCCI temos o seguinte a informar:

1. Temos apenas cópia do contrato e do aditivo do mesmo (em anexo);
2. Os outros documentos pertinentes ao requerido não temos como fornecer, uma vez que não conseguimos localizar nem nesta secretaria, tão pouco na secretaria de administração e até mesmo no arquivo municipal.

Sem mais para o momento, e no aguardo, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Metello de Oliveira**  
Secretário Municipal de  
Transporte e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE Nº 499/2006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 499/2006 DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE COLETIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDONÓPOLIS-MT E A EMPRESA T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS  
ARAÇATUBA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS - MT**, órgão executivo do Município, com endereço sito à Avenida Duque de Caxias, 526 - Vl. Aurora, Paço Municipal, na condição de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, nascido em 05/02/56, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade de nº 1787785-7 SSP/MT e do CPF de nº 453.607.079/68, residente e domiciliado na Avenida Dr: Ary Coelho, nº 679, Vila Birigui, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, assistido pelo **Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e pelo Procurador Jurídico do Município e de outro lado **T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA** inscrita sob o CNPJ de nº 43.765.577/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ponce de Arruda, nº 4.412, Parte A, Vila Operária, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, na condição de **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelos seus sócios proprietários o Sr: **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**, nascido em 18/01/62, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 8.411.120 SSP/SP e do CPF DE Nº 051.061.748/48, residente e domiciliado na Rua das Borboletas, nº 110, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP e o Sr: **HÉLIO DALMASO MENEGHIN**, nascido em 23/02/61, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 12.736.169 SSP/SP e do CPF de nº 826.436.118/02, residente e domiciliado na Rua Masaiti Otiai, nº 233, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175 "caput" da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 (e alterações), 8.987/95 e 9074/95, na Lei Orgânica do Município e lei Municipal nº 3.675 de 02 de março de 2002, no Edital de **Concorrência de nº 05/05** e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

O presente contrato tem por objeto a concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município RONDONÓPOLIS - MT, relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo a 22 veículos (micro ônibus e ônibus leve), sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, pelo **prazo de 08 (oito) anos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei Federal de nº 8.987/95 e no artigo 18 da Lei Municipal de nº 3675/2002, bem como as disposições editalícias. A Concessão somente será prorrogada, se houver manifestação expressa da Concedente demonstrando tal interesse. A Concessionária se compromete a executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA** e nos termos do Edital de **Concorrência nº 05/2005**, da qual resultou a outorga da concessão e a conseqüente adjudicação dos serviços em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcrito, as propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na licitação, as disposições contidas no Edital de **Concorrência nº 05/2005** que deu origem a esta concessão, inclusive aquelas constantes em seus anexos. As normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ainda que supervenientes serão incorporadas a este contrato através de termos aditivos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica orçamentária específica, sendo portanto estaque da concessão e nela não se inclui para nenhum efeito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A meta desta concessão é a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de RONDONÓPOLIS - MT, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 4.2. Toda e qualquer linha ou itinerário será operada conforme alocação de veículos determinados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que para isso deverá levar em consideração a preservação da racionalidade da operação dos serviços, a localização das garagens e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e do sistema de transporte coletivo. A eventual habitualidade na alocação da frota não constituirá, a qualquer tempo, nenhum tipo de exclusividade ou direitos.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA**, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos, e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, conforme disposições consubstanciadas pelo artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 4.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.5. A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
- 4.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, respeitada as condições deste contrato.
- 4.7. O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de serviço poderá operar em outro, desde que previamente estabelecido pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.8. Os serviços da **CONCESSIONÁRIA** para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros, de alta demanda, serão organizados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.9. O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.
- 4.10. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, em conformidade com a legislação pertinente e, as exigidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nessa hipótese, considerará a repercussão dos mesmos no cálculo da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.11. Para início da operação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.
- 4.12. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura. Para fins de cálculo da idade da frota, o ano se completará no mês do ano seguinte, e assim sucessivamente, ao que foi expedido o CVS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterar a quantidade de veículos, objeto da concessão, por necessidade da Administração, observadas as garantias e diretrizes constantes da Lei pertinente e do Edital.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA** informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam conseqüência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.17. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da **CONCESSIONÁRIA**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

- 5.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pelo **PODER CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, alterar a quantidade de veículos, objeto da concessão, por necessidade da Administração, observadas as garantias e diretrizes constantes da Lei pertinente e do Edital.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA** informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONCESSIONÁRIA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.17. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da **CONCESSIONÁRIA**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

- 5.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pelo **PODER CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 5.3. Resistência às ordens manifestamente ilegais ou decorrentes de abuso de poder ou desvio de finalidade, desde que devidamente comprovadas;
- 5.4. Respeito ao seu contrato e às planilhas de remuneração;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta concessão deverá a **CONCESSIONÁRIA**:

- 6.1. Disponibilizar no prazo de até 85 (oitenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a garagem necessária à adequada prestação dos serviços, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
- 6.2. Disponibilizar no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da concessão;
  - 6.2.1. Independente do ano de fabricação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** recusará qualquer veículo proposto pela **CONCESSIONÁRIA** se, mediante vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.
- 6.3. Pagar o valor da obrigação assumida quando da adjudicação do objeto licitado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a homologação do certame e assinatura do respectivo contrato de concessão, à vista;
  - 6.3.1. O descumprimento desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e obrigará o inadimplente ao pagamento das perdas e danos causados à Municipalidade.
- 6.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.
- 6.5. Manter em ordem os registros dos seus veículos na **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e demais órgãos competentes: *H.M.*
- 6.6. Solicitar autorização à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** para eventuais alterações da localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.7. Permitir o acesso da fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** aos veículos, equipamentos e instalações bem como aos seus registros operacionais e na utilização de publicidade;
- 6.8. Remeter à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados operacionais;
- 6.9. Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.10. Observar os itinerários e programação de horários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.11. Transferir à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, o resultado da receita apurada nos serviços na forma das normas em vigor.
- 6.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 6.13. Prestar contas da execução dos serviços a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nos termos definidos pelo poder Concedente;
- 6.14. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, as normas do serviço, as isenções legais em vigor durante o prazo de concessão e as cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.15. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 6.16. Cumprir as determinações da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, para testes de novas tecnologias;
- 6.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá no período máximo de 12 meses, implantar sistema eletrônico de integração temporal (bilhetagem eletrônica); H.M.
- 6.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o disposto na alínea "c" do item 6.2 do edital, adaptando sua frota, para que quando entrar em operação, os novos ônibus (zero quilômetros), postos em circulação estejam adaptados para o livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiências física e motora, nos termos do artigo 283 da Lei Orgânica do município e Lei Municipal n.º 2808 de 01 de dezembro de 1997, sendo obrigado que no mínimo, 20%(vinte por cento) do total da frota seja constituída de ônibus novos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.19. Registrar junto à **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, planta esquemática de suas garagens como também a relação de todos os equipamentos exigidos.
- 6.20. Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os terceiros e a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 6.21. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.22. Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento, não restando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer responsabilidade nem mesmo subsidiária.
- 6.23. Comprovar a existência ou implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em escala de revezamento, de modo a garantir a prestação contínua e adequada do serviço, os seguintes programas:
- a) programa de qualidade ;
  - b) programa de treinamento para cobradores e motoristas;
  - c) programa de treinamento gerencial e desenvolvimento de relações pessoais no trabalho para pessoal administrativo;
  - d) programa de atualização para pessoal de manutenção.
- 6.24. Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometido a **CONCESSIONÁRIA** às adaptações e regulamentações das normas pertinentes;
- 6.25. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço objeto do presente, observando-se ainda o § 1.º do artigo 71 da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 6.26. Apresentar quando solicitado pelo poder concedente a comprovação mensal de que estão satisfeitos todos seus encargos bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.27. Arcar, por sua conta única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.
- 6.28. O **PODER CONCEDENTE** não assumirá qualquer responsabilidade tributária da **CONCESSIONÁRIA**, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos tributos municipais, estaduais e federais, assim como quaisquer outros encargos devidos por lei. A **CONCESSIONÁRIA** não gozará de qualquer benefício ou privilégio tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 6.29. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir com exclusividade todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato de concessão, bem como a quaisquer outras despesas como prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.30. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por toda e qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais, que lhe venha ser atribuído por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato concessão;
- 6.31. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga que a auditoria interna do **PODER CONCEDENTE** ou externa indicada pela municipalidade, tenham acesso a todos documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços de transporte de passageiros, objeto de contrato de concessão;
- 6.32. A **CONCESSIONÁRIA** permitirá e oferecerá condições para a ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato de concessão, fornecendo informações econômico-financeiro e técnicas operacionais dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como, propiciando o acesso à toda documentação pertinente aos serviços prestados e em execução, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**

São direitos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** :

- 7.1. O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitando as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos;
- 7.2. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, ordens e especificações que tenham amparo contratual e legal;
- 7.3. O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT:**

Obriga-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, através de seus órgãos, especialmente da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** a:

H.M.  




PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 8.1. Definir e organizar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, nos termos da Lei Municipal nº 3.675/2002 e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir;
- 8.2. Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da concessão, na forma do regulamento;
- 8.3. Regulamentar, fiscalizar e auditar a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, quando implantada;
- 8.4. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- 8.5. Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- 8.6. Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- 8.7. Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;
- 8.8. Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão sempre que necessário;
- 8.9. Promover revisões da estrutura tarifária;
- 8.10. Controlar, fiscalizar e auditar a comercialização de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive do vale-transporte;
- 8.11. Promover auditorias técnicas e operacionais nas **CONCESSIONÁRIAS**;
- 8.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- 8.13. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- 8.14. Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano;
- 8.15. Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 8.16. Promover melhoramentos no sistema viário urbano, nos equipamentos urbanos e nas instalações e infra-estrutura pública.



## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Fica estabelecido como obrigação do usuário dos serviços:
- 9.1.1. Levar ao conhecimento da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades, de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
  - 9.1.2. Comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, quaisquer atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** na prestação dos serviços;
  - 9.1.3. Preservar os bens vinculados à prestação do serviço;
  - 9.1.4. Utilizar o transporte coletivo com urbanidade e em obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
  - 9.1.5. Pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades reguladas, facilitando o troco;
- 9.2. São direitos dos usuários do sistema:
- 9.2.1. Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em velocidade compatível com as normas legais;
  - 9.2.2. Ser tratado com urbanidade e respeito pela **CONCESSIONÁRIA** e pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através de seus prepostos e empregados;
  - 9.2.3. Receber da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** e da **CONCESSIONÁRIA** informação referente ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
  - 9.2.4. Recebimento integral e correta do troco;
  - 9.2.5. Receber serviço adequado nos termos deste contrato e demais normas de regulamentação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada por tarifa ou sistema equivalente nos termos da planilha de custo fixado pela Prefeitura Municipal.

H.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 10.2. O reajuste da tarifa será concedido mediante atualização da planilha de custos, observando a legislação pertinente,
- 10.3. A revisão da planilha de custos padrão será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.4. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a **CONCESSIONÁRIA**, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.
- 10.5. Os dados apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela **CONCESSIONÁRIA** serão devidamente auditados.
- 10.6. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

- 11.1. Extinta concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 11.2. Considera-se encampação a retomada do serviço pela Prefeitura Municipal, durante o prazo da concessão, por motivo de interesses públicos, conforme legislação em vigor.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura Municipal, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato, e das normas regulamentares expedidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 11.4. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela Prefeitura Municipal quando a **CONCESSIONÁRIA**:
- I. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
  - II. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
  - III. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - IV. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
  - V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - VI. Não atender a determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
  - VII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 11.5. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, nos termos da Lei Federal 8.987/95.
- 11.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não elide a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**, e de seus agentes na forma da legislação própria.
- 11.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA** detalhadamente os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 11.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder Executivo municipal, independentemente de indenização prévia.
- 11.9. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.10. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



CONTRATO DE Nº 499/2006

- 11.11. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado, em razão da natureza desse serviço, ser essencial.
- 11.12. A eventual anulação da licitação por razões de ilegalidade, tornará sem efeito o Contrato de Concessão.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela **Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS - MT**, através da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas;
- 12.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, conforme contido no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo;
- 12.3. As infrações e as respectivas penalidades estão descritas no Regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
- 12.4. À **CONCESSIONÁRIA** será garantido o direito de ampla defesa e do princípio do contraditório, sendo vedada a dupla penalização pela mesma infração;
- 12.5. A reincidência só se caracteriza após a entrega da notificação à **CONCESSIONÁRIA** ou ao seu preposto, conforme o tipo de penalidade, da primeira infração devidamente apurada e comprovada;
- 12.6. A autuação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 12.7. Serão atribuídas pontuações as infrações cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** visando avaliar mediante critérios técnicos e objetivos a qualidade dos serviços por ela prestados e a avaliação das condições para a prorrogação de seu contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 13.1. Para a outorga da prestação dos serviços objeto desse contrato a **CONCESSIONÁRIA** recolherá aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT** a importância de **R\$ 248.000,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais), conforme Edital.

H.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE Nº 499/2006

- 13.2. A quitação da outorga se dará impreterivelmente à vista, perfazendo valor total da outorga em **R\$ 248.000,00** (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais) , para um total de 40% do sistema de transporte coletivo urbano, conforme o instrumento convocatório em tela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem prévia anuência do Poder Concedente sob pena de caducidade da concessão, nos termos insculpidos pelo artigo 27, da Lei Federal 8.987/95 .
- 14.2. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de concessão, durante e após sua vigência, o Poder Público Municipal só será imitado na posse do bem expropriado após prévio pagamento, em moeda corrente nacional, do seu valor.
- 14.3. No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995.
- 14.4. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de concessão, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, promoverá estudos, levantamentos e pesquisas visando estabelecer os procedimentos, normatizações e regulamentações necessárias a operação do remanescente dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de RONDONÓPOLIS - MT, respeitados o contido no edital de licitação e regulamento do transporte coletivo urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de RONDONÓPOLIS - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

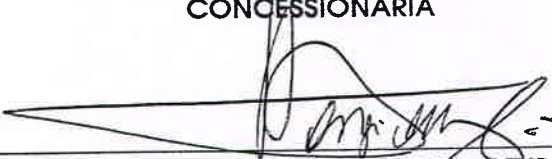
CONTRATO DE Nº 499/2006

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor e para um só efeito.

RONDONÓPOLIS - MT; 01 de Março de 2006.

  
ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

  
T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA  
HELIO DALMASO MENEGHIN  
SOCIO PROPRIETÁRIO  
CONCESSIONÁRIA

  
T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA  
PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI  
SOCIO PROPRIETÁRIO  
CONCESSIONÁRIA

  
ALEXANDRE AZEVEDO TORRES  
SECRETARIO MUN.TRANSPORTE TRÁNSITO E DESENV.URBANO

TESTEMUNHAS:  

De Acordo:

  
DR: ADILON PINTO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



1º TERMO ADITIVO Nº 499/2006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
NÚCLEO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO DE **N.º 499/2006**, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2006, ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** E A EMPRESA **T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADAS.

**1.0. DAS PARTES:**

**1.1. CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.347.101/0001-21, COM SEDE À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526 - VILA AURORA - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR: **ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, NASCIDO EM 05/02/56, BRASILEIRO, CASADO, ARQUITETO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE N.º 1187785-7 SSP/MT E DO CPF N.º 453.607.079/68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DR. ARY COELHO, Nº 679, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DENOMINADA CONTRATANTE.

**1.2. CONCESSIONÁRIA - T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA** INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 43.765.577/0001-05, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE A, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA CONDIÇÃO DE **CONCESSIONÁRIA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR O SR: **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, BRASILEIRO, ATUALMENTE ENCARREGADO DE TRAFEGO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 5.980.229-1 SSP/PR E DO CPF DE Nº 855.789.089/34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 301, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 175 "CAPUT" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.675 DE 02 DE MARÇO DE 2002, NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 05/05, DE ACORDO COM O ATO JURÍDICO DE Nº 64/2008 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**2.0. OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

2.1. ATENDENDO AO EXPOSTO NO CONTRATO PRIMITIVO DE **N.º 499/2006**, E O TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ALTERA-SE A : A RAZÃO SOCIAL DA **CONCESSIONÁRIA: T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**, DO **CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 499/2006**, PARA A SEGUINTE RAZÃO SOCIAL: **TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.282.841/0001-77, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE B, JARDIM BELA VISTA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR O SR: **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ENCARREGADO DE TRAFEGO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 5.980.229-1 SSP/PR E DO CPF DE Nº 855.789.089/34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 301, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DENOMINADA DE CONCESSIONÁRIA.

CARTÓRIO DE PAZ - Distrito de Vila Operária, Rondonópolis-MT, Privativo de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

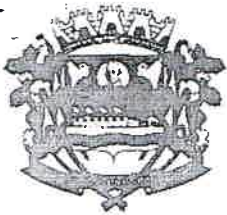
**AUTENTICAÇÃO**

Conferido com o próprio Original

Rondonópolis, 20 de Março de 2008

Carla Regina de Souza

Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO


1º TERMO ADITIVO Nº 499/2006

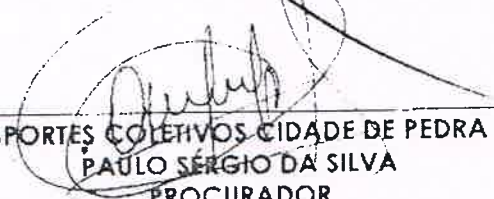
3.0. DA RATIFICAÇÃO.

3.1. ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO DE N.º 499/2006, QUE NÃO FORAM ALTERADAS POR ESTE ADITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO ÀS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS IDÔNEAS, QUE TAMBÉM OS ASSINAM, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

RONDONÓPOLIS - MT, 07 DE MARÇO DE 2008.

  
ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
PROCURADOR  
CONCESSIONÁRIA

  
AILTON DAS NEVES  
SECRETARIO MUN. TRANSPORTE TRANSITO E DESENV. URBANO

TESTEMUNHAS:

  
DR. ADILON PINTO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARTÓRIO DE PAZ - Distrito de Vila Operária, Rondonópolis-MT, Privativo de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.  
**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido com o próprio Original Rondonópolis 28/03/08

  
Belena Aparecida de Oliveira Souza  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Transporte coletivo precário | A Tribuna MT



Fazer login

[Todas](#) [Notícias](#) [Maps](#) [Imagens](#) [Shopping](#) [Mais](#) [Configurações](#) [Ferramentas](#)

Aproximadamente 10.100 resultados (0,49 segundos)

### Transporte coletivo precário | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/2017/06/transporte-coletivo-precario/](http://www.tribunamt.com.br/2017/06/transporte-coletivo-precario/)

15 de jun de 2017 - Segue sem nenhuma novidade a questão do **transporte coletivo** em Rondonópolis, tanto com relação a realização de licitação e melhorias do serviço oferecido, como o absoluto descaso por parte dos administradores dessa cidade. Infelizmente, não é novidade que o poder público está pouco se ...

### População reclama da ineficiência do transporte coletivo | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/.../populacao-reclama-da-ineficiencia-do-transporte-coletivo/](http://www.tribunamt.com.br/.../populacao-reclama-da-ineficiencia-do-transporte-coletivo/)

18 de fev de 2018 - A população continua reclamando da ineficiência do serviço do **transporte coletivo** em Rondonópolis. A informação é do vereador Thiago Silva, que esteve visitando os pontos de ônibus e coletivos da cidade, no intuito de conhecer a realidade que a população tem enfrentado e ouvir os usuários.

### Transporte coletivo volta a ser tema de audiências ... - A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/.../transporte-coletivo-volta-a-ser-tema-de-audiencias-publica...](http://www.tribunamt.com.br/.../transporte-coletivo-volta-a-ser-tema-de-audiencias-publica...)

3 de fev de 2018 - A concessão está vencida há quase quatro anos e a Cidade de Pedra atuando por meio de um contrato **precário**. Foto: Arquivo. Antes de ser aberto novamente o processo licitatório para concessão do serviço de **transporte coletivo** de Rondonópolis, está prevista a realização de mais três audiências ...

### Transporte coletivo sem definição | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/2017/03/transporte-coletivo-sem-definicao/](http://www.tribunamt.com.br/2017/03/transporte-coletivo-sem-definicao/)

25 de mar de 2017 - Já são três anos sem nenhuma definição sobre a concessão do **transporte público** em Rondonópolis, dizendo de forma mais clara, três anos em que os gestores da cidade empurram o problema com a barriga. Um bom gestor, ao verificar a proximidade do término de uma concessão, já estaria buscando ...

### Uramb vai debater o transporte coletivo | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/2017/04/uramb-vai-debater-o-transporte-coletivo/](http://www.tribunamt.com.br/2017/04/uramb-vai-debater-o-transporte-coletivo/)

7 de abr de 2017 - **Transporte coletivo** de Rondonópolis será tema de debate amanhã na Uramb. Foto: Arquivo ... No fim do mês de janeiro deste ano, a empresa Cidade de Pedra, que opera no município há três anos com a concessão vencida (a título de contrato **precário**), informou ao prefeito Zé Carlos do Pátio (SD) e à ...

### Transporte coletivo precisará da ajuda do poder público | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/.../transporte-coletivo-precisara-da-ajuda-do-poder-publico/](http://www.tribunamt.com.br/.../transporte-coletivo-precisara-da-ajuda-do-poder-publico/)

27 de jan de 2017 - A empresa de **transporte coletivo** que opera na cidade há quase três anos com a concessão vencida (a título de contrato **precário**) informou ao prefeito José Carlos do Pátio (SD) e à Câmara Municipal que, em até 90 dias, deixará de operar na cidade e mais de 200 trabalhadores serão demitidos. No dia ...

### edital | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/tags/edital/](http://www.tribunamt.com.br/tags/edital/)

A convocação dos aprovados no concurso **público** de Rondonópolis, que foi realizado em 2016, deve [ô ] ... A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT) publicou o aviso de licitação [ô ] ... O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas dos **Transportes** Terrestres de Rondonópolis [ô ].

### WhatsApp A TRIBUNA | A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/2018/03/whatsapp-a-tribuna/](http://www.tribunamt.com.br/2018/03/whatsapp-a-tribuna/)

22 de mar de 2018 - O Adenilson usou o WhatsApp do Jornal A **TRIBUNA** para reclamar do atraso de ônibus no **transporte coletivo** em Rondonópolis. Ele disse que os usuários da linha Monte Libano/Dom Osório ficaram muito bravos após ficarem horas esperando pelo ônibus na manhã de ontem, na Rua Dom Pedro II, ...

### Demora para concessão do transporte público gera ... - A Tribuna MT

[www.tribunamt.com.br/.../demora-para-concessao-do-transporte-publico-gera-critica...](http://www.tribunamt.com.br/.../demora-para-concessao-do-transporte-publico-gera-critica...)

25 de mar de 2016 - A demora para realização de nova licitação para concessão do **transporte público** em Rondonópolis, que está vencida, continua gerando críticas. Desta vez, o vereador Reginaldo Santos ingressou com um requerimento à administração municipal solicitando informações do processo licitatório dessa ...

### A Tribuna MT

[tribunamt.com.br/](http://tribunamt.com.br/)

Este site pode ter sido invadido.

Temer dará posse a ministros da Saúde e dos **Transportes** amanhã. publicado em Abril 1, 2018 / Comente. Vários ministros do governo Temer anunciaram que vão deixar o comando das pastas nesta semana Brasília [ô ] ...

---

Brasil

Alvorada, Cuiabá - MT - Do seu endereço IP - Usar local preciso - Saiba mais

---

Ajuda

Enviar feedback

Privacidade

Termos

Usar Google.com

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.765.577/0001-05</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/05/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>T U A</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV AGUA FUNDA</b>	NÚMERO <b>235</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>16.070-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>assessoria.saintgermain@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(13) 3219-2154 / (13) 3219-2154</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2018** às **17:08:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2018

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.282.941/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CIDADE DE PEDRA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados</b> <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual</b> <b>49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO PONCE DE ARRUDA</b>		NÚMERO <b>4412</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.720-072</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>RONDONOPOLIS</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>info@tccp.com.br</b>		TELEFONE <b>(66) 3423-3477</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2018** às **17:06:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Em Rondonópolis usuários do transporte coletivo ainda encontram dificuldades para utilizar o serviço

24 de Janeiro de 2018, 13:45

Da assessoria



Ponto de ônibus – Foto: assessoria

O funcionamento do transporte público em Rondonópolis ainda é um problema. Atualmente os usuários se queixam do número reduzido de veículos que estão em circulação, as condições precárias em que se encontram, além da redução das linhas em operação que foram retiradas. O vereador Professor Silvio Negri (PCdoB) está fiscalizando essa situação e espera que uma licitação, que deve acontecer em breve, conte com a participação de várias empresas concorrentes.



Vereador Professor Silvio Negri – Foto: assessoria

“Finalmente sairá a licitação, embora faça quatro anos que a empresa atual trabalhe em regime de contrato mas de forma precária, tirando de circulação várias linhas e demitindo motoristas”, disse Silvio Negri durante a última Sessão na Câmara. Ainda, de acordo com o parlamentar, essas atitudes prejudicam a população, principalmente trabalhadores e estudantes, além dos idosos, que utilizam o transporte, sobretudo, nos finais de semana. “A maior parte dos usuários moram na periferia da cidade e mais de 50% deles utilizam o transporte para trabalhar e estudar. É um problema que precisa ser resolvido com urgência”, defende.

## **Leia também: PF prende deputado João Rodrigues no aeroporto de Guarulhos**

Daniel Dias, 25 anos, é usuário frequente do transporte público em Rondonópolis. O jovem mora no Jardim Quênia e costuma ir para o centro da cidade de coletivo e, em alguns momentos, faz integração (troca de ônibus) para linhas de outros bairros. Daniel se preocupa com a qualidade da frota de veículos que, segundo ele, está defasada, com excesso de passageiros e demora no percurso em algumas linhas. "São ônibus utilizados desde 2005, super lotados e com intervalos longos entre as linhas. Infelizmente não dá para programar compromissos usando o transporte coletivo. Além disso, os motoristas também exercem a função de cobradores, o que desvia sua atenção do trânsito", conta.

Quem enfrenta a mesma dificuldade é a profissional liberal Alzira Fernandes Garcete. Moradora do Residencial André Maggi, ela está há 10 anos em Rondonópolis e afirma que a prestação de serviço de transporte coletivo sempre foi precária. "Eu uso o ônibus para tudo, principalmente quando vou para a região do Parque Universitário. Lá existem três linhas, mas dependendo do horário elas não funcionam. Eu já fiquei mais de uma hora e meia esperando no ponto de ônibus. Sem contar que os veículos estão sucateados", desabafa a moradora.

## **Leia também: Ex-ministro José Dirceu vira réu pela terceira vez**

Segundo a Prefeitura Municipal, a minuta do projeto está concluída, mas precisa ser aprovada pela Câmara, que terá 30 dias para analisar, promover uma audiência pública para que então seja marcada a licitação. "Na condição de vereador, tenho o dever de apoiar os projetos que tornam Rondonópolis uma cidade mais digna para a classe trabalhadora e estudantil", afirma Silvio.

Situação que Alzira espera que seja efetivada com rapidez. "Espero que venha uma empresa com qualidade e com preço justo, porque o preço que está hoje não condiz com o que nos é oferecido", comenta.

### **Transporte Público Coletivo**

O vereador Professor Silvio Negri, que é doutor em geografia e pesquisa mobilidade urbana, explica que os meios de transporte público são aqueles gerenciados por empresas públicas ou privadas. "O governo pode realizar o gerenciamento desse meio de transporte

ou dar concessão, através de licitação e contrato, para outras empresas administrarem, por tempo determinado, para que o cidadão possa usufruir do serviço”.

**[Leia também: Associações procuram a Câmara de Vereadores para pedirem que novo edital garanta acessibilidade aos usuários](#)**

Ele explica ainda que esses transportes podem ser classificados de várias maneiras como táxi, bicicleta, motocicleta, ônibus municipal e intermunicipal, metrô, trem, e são coletivos, o que não faz deles uma mercadoria, mas sim, um serviço público. “Também é necessário ter um valor que respeite o cidadão, neste caso o prefeito é quem autoriza o reajuste das tarifas das passagens”, conclui.

## Recomendado Para Você

Links promovidos por taboola

### Jovens descobriram uma forma de ganhar dinheiro na AliExpress

Meliuz

### Corpos de mulheres torturadas e decapitadas, são localizados pela polícia de CE - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT

### Conheça o seguro de carro mais barato do Brasil

Seguro Auto

### Criminosos executam criança inocente para atrair irmão a velório e tentar matá-lo - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT

### Lembra dela? Respire fundo antes de ver como ela está agora

Healthy George

### Após o sepultamento da avó, jovem é preso suspeito de tentar matar o tio - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT

### Já é possível corrigir joanetes sem cirurgia

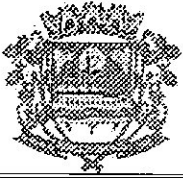
Adeus Joanete

## **Menina de 4 anos tem morte cerebral decretada após acidente na BR-163 - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT**

Assista Agora



powered by



PARECER JURÍDICO Nº. 64/2008

PROTOCOLO Nº. 5.535/2007

PARTE INTERESSADA: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO.

Versa o presente sobre solicitação de parecer jurídico, acerca da cessão contratual realizada entre TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA e TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA.

Consta nos autos, o termo de anuência prévia do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como, toda a documentação da empresa a que se pretende transferir o contrato, que após várias diligências e avaliações foram reputados suficientes pela Comissão de Licitação, eis que cumpridos todos os requisitos exigidos na licitação.

Assim, atendidas todas as exigências legais, e após anuência definitiva do Prefeito Municipal visando autorização da transferência do contrato, eis que existente a previsão no contrato, bem como, previsão constante em lei federal, mais especificamente a Lei nº 8.987/95, que assim dispõe:

*Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.*



163  
9

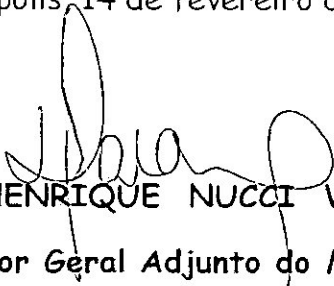
Observa-se que a previsão é contida na cláusula décima quarta do contrato nº 499/2006.

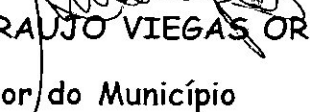
Porém, o Termo Aditivo de fls. 90/91 em sua Cláusula 2.0, deverá ser feito eis, que o caso em tela, envolve transferência de Concessão e não simples alteração de razão social da contratada.

Retornem os autos para anuência definitiva do Prefeito Municipal, após ao Núcleo de Contratos Administrativos.

É o parecer.

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2008.

  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO  
Procurador Geral Adjunto do Município

  
MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO  
Procurador do Município



1º TERMO ADITIVO Nº 499/2006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
NÚCLEO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO DE **N.º 499/2006**, FIRMADO EM **01 DE MARÇO DE 2006**, ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** E A EMPRESA **T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO AJUSTADAS.

**1.0. DAS PARTES:**

**1.1. CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.347.101/0001-21, COM SEDE À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 526 - VILA AURORA - RONDONOPOLIS - MATO GROSSO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR: **ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, NASCIDO EM 05/02/56, BRASILEIRO, CASADO, ARQUITETO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE N.º 1787785-7 SSP/MT E DO CPF N.º 453.607.079/68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DR. ARY COELHO, Nº 679, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DENOMINADA CONTRATANTE.

**1.2. CONCESSIONÁRIA - T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA** INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 43.765.577/0001-05, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE A, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA CONDIÇÃO DE **CONCESSIONÁRIA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES: O SR: **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**, NASCIDO EM 18/01/62, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 8.411.120 SSP/SP E DO CPF DE Nº 051.061.748/48, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS BORBOLETAS, Nº 110, JARDIM JOÃO PAULO II, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP E O SR: **HÉLIO DALMASO MENEGHIN**, NASCIDO EM 23/02/61, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 12.736.169 SSP/SP E DO CPF DE Nº 826.436.118/02, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MASAITI OTIAI, Nº 233, JARDIM JOÃO PAULO II, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 175 "CAPUT" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 (E ALTERAÇÕES), 8.987/95 E 9074/95, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.675 DE 02 DE MARÇO DE 2002, NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 05/05 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**2.0. OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

2.1. ATENDENDO AO EXPOSTO NO CONTRATO PRIMITIVO DE **N.º 499/2006**, E O TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ALTERA-SE A : **A RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA: T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**, DO **CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 499/2006**, PARA A SEGUINTE RAZÃO SOCIAL: **TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.282.841/0001-77 E NIRE Nº 51200990243, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 4.412, PARTE B, JARDIM BELA VISTA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS-MT, SENDO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES: O SR: **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**, NASCIDO EM 18/01/62, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 8.411.120 SSP/SP E DO CPF DE Nº 051.061.748/48, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS BORBOLETAS, Nº 110, JARDIM JOÃO PAULO II, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP E O SR: **HÉLIO DALMASO MENEGHIN**, NASCIDO EM 23/02/61,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**1º TERMO ADITIVO Nº 499/2006**

BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 12.736.169 SSP/SP E DO CPF DE Nº 826.436.118/02, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MASAITI OTIAI, Nº 233, JARDIM JOÃO PAULO II, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, DENOMINADA DE CONCESSIONÁRIA.

**3.0. DA RATIFICAÇÃO.**

**3.1.** ÀS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO PRIMITIVO DE **N.º 499/2006**, QUE NÃO FORAM ALTERADAS POR ESTE ADITIVO PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS NESTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM DE COMUM ACORDO ÀS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS IDÔNEAS, QUE TAMBÉM OS ASSINAM, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

RONDONÓPOLIS - MT, 20 DE JULHO DE 2007.

\_\_\_\_\_  
**ADILTON DOMINGOS SACHETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**  
**HELIO DALMASO MENEGHIN**  
**DIRETOR**  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**T.U.A. – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**  
**PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**  
**DIRETOR**  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE AZEVEDO TORRES**  
**SECRETARIO MUN.TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENV.URBANO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DR: ADILON PINTO DA SILVA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Estado de Mato Grosso.  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis  
GABINETE DO PREFEITO

P. 164


**TERMO DE ANUÊNCIA DEFINITIVA  
CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS  
CONTRATO n. 499/2006**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, pessoa jurídica de direito público, na pessoa do Sr. **ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no “caput” e parágrafo único e incisos I e II do art. 27 da Lei Federal 8987/95, de 13 de fevereiro de 1995, em conformidade com os autos do Processo n. 5535/2007, em que figura como requerente a empresa TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA. que requer a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão n. 499/2006, após análise do termo de anuência prévia firmado em 18 de setembro de 2006 e da documentação trazida pela requerente comprovando que tem as mesmas condições da concessionária TUA TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA., posto que apresentou todos os documentos exigidos às fls. 94/97 e de acordo com manifestação de fls. 160 da Presidente da Comissão de Licitação e do Parecer Jurídico n. 64/2008 vem manifestar **ANUÊNCIA DEFINITIVA À TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 499/2006**, mantidas todas as condições de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal., devendo a requerente constar em seus instrumentos legais tais exigências. Deverá ser firmado termo aditivo ao referido contrato, onde deverá constar como objeto do termo aditivo a TRANSFERÊNCIA objeto deste processo, com cópia do presente termo. Nada mais havendo a relatar, publique-se no DIORONDON, para eficácia plena.

Rondonópolis, 03 de março de 2008

  
ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

De acordo:

  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO



# Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

169

Ano IX - Nº 1703 Segunda-feira, 03 de Março de 2008

# Poder Executivo Edital Contrato



Estado de Mato Grosso.  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇONº01/2008

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, através da Comissão Permanente de Licitações legalmente composta, torna público que às 15h00min do dia 24/03/2008, em sua sede, sito a Rua Paulino Oliveira, 1.411, Bairro Cascalhinho, procederá a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta, respectivamente, para: fornecimento, com entrega parcelada, de concreto betuminoso usinado quente - CBUQ. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, suas alterações e por este Edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,000 (cinquenta reais), que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfica do edital e seus anexos, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min até o dia 20/03/2008.

AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.  
Rondonópolis, 28 de fevereiro de 2008.

JOSE CLAUDIO DE MELO  
Diretor Administrativo/Financeiro

DAILSON NUNIS  
Assessor Jurídico

EUCLIDES MORESCO  
Diretor Presidente

REBER PAULINO DE ALMEIDA  
Pres. Com. Perm. Licitação

## TERMO DE ANUÊNCIA DEFINITIVA CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS CONTRATO n. 499/2006

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, pessoa jurídica de direito público, na pessoa do Sr. ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no "caput" e parágrafo único e incisos I e II do art. 27 da Lei Federal 8987/95, de 13 de fevereiro de 1995, em conformidade com os autos do Processo n. 5535/2007, em que figura como requerente a empresa TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA. que requer a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão n. 499/2006, após análise do termo de anuência prévia firmado em 18 de setembro de 2006 e da documentação trazida pela requerente comprovando que tem as mesmas condições da concessionária TUA TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA., posto que apresentou todos os documentos exigidos às fls. 94/97 e de acordo com manifestação de fls. 160 da Presidente da Comissão de Licitação e do Parecer Jurídico n. 64/2008 vem manifestar ANUÊNCIA DEFINITIVA À TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 499/2006, mantidas todas as condições de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, devendo a requerente constar em seus instrumentos legais tais exigências. Deverá ser firmado termo aditivo ao referido contrato, onde deverá constar como objeto do termo aditivo a TRANSFERÊNCIA objeto deste processo, com cópia do presente termo. Nada mais havendo a relatar, publique-se no DIORONDON, para eficácia plena.

Rondonópolis, 03 de março de 2008

ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

De acordo:

LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

## Expediente

PREFEITO MUNICIPAL	Adilton Domingos Sachetti
Vice-Prefeito	Manoel Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosemari Linde Sachetti
Secretaria Municipal de Administração	Gastão de Matos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec.	Adão Hipólito G. da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Elio Rásia
Secretaria Municipal de Educação	Javert de Melo Vieira
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer	Rubson Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Finanças	Clóvis Gonçalves Vicentini
Secretaria Municipal de Governo	Gentil Sergio Alves do Amaral
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo	Eugenialmos Barros Barbara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Hussein Nabih Daoud
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	Juarez Orsolini
Secretaria Municipal de Receita	Edenício Avelino Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Fábio Roberto Ribeiro Cardozo
Secretaria Municipal Transporte, Transito e Desenv. Urbano	Ailton das Neves
Procuradoria Geral do Município	Adilton Pinto da Silva
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis	Milton Luiz Araújo
Diário Oficial do Município	Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO	Josemar Ramiro e Silva
SANEAR	Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
Serv.Saúde	Reginaldode.SouzaSantos

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais  
Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526  
Vila Aurora - fone (66) 411-5285  
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000  
Órgão de Responsabilidade da Sec. Municipal de Governo: Gentil Sergio Alves do Amaral  
Diário Oficial: Luiz Antonio da Silveira Abreu  
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br  
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

### Tabela de Preços do Diorondon

Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio)	R\$ 160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65		
Assinatura Semestral retirada no balcão	R\$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros, por centímetro linear de coluna	R\$ 1,20



Estado de Mato Grosso.  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA

ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no "caput" e parágrafo único e incisos I e II do art. 27 da Lei Federal 8987/95, de 13 de fevereiro de 1995, em conformidade com o processo n. 18.537/2006, na qual figura como requerente a empresa **TUA – TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.**, resolve conceder ANUÊNCIA PRÉVIA à empresa TUA – Transportes Urbanos Araçatuba Ltda, para a efetivação da transferência total da concessão do sistema de transporte coletivo de passageiros de Rondonópolis-MT, que se efetivou através da Concorrência 001/04 (40%) e já transferida á requerente através do termo de anuência lavrado em janeiro/2006 e Concorrência n. 005/2005(60%) através do Contrato 499/2006, em decorrência de cisão parcial, para a nova sociedade que se constituirá sob a denominação de TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA., nos termos do art. 223 e seguintes da Lei 6404, de 15.12.1976, desde que o acervo contábil e patrimonial da requerente seja vertido em favor da nova sociedade que será constituída com mesmo quadro societário da concessionária.

Deverá a requerente, constar nos referidos instrumentos legais que a nova empresa deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, bem como a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor e que forem oportunamente determinadas pelo Poder Concedente, para a prestação de serviço adequado, na forma da lei.

Fica ainda determinada às empresas que apresentem o instrumento de transferência no prazo de 30 (trinta) dias, para análise e ratificação desta anuência, sem prejuízo de demais providências que se fizerem necessárias para o fiel atendimento do objeto da concessão.

Rondonópolis, 18 de setembro de 2006

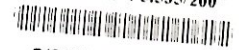
  
ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

De acordo

  
ADILON PINTO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT

Prefeitura Municipal Rondonópolis  
Protocolo nº : 5.535.200~



8/3/2007 16:29:13

**TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA**, com sede e foro na cidade de Rondonópolis – MT na Avenida João Ponce de Arruda nº. 4.412 – Parte B, Jardim Bela Vista, Cep: 78.720-100, NIRE 51200990243 em 06/09/2006 e CNPJ 08.282.941/0001-77, representada pelos Srs. **OCIMAR MIGUEL DI COLLA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Mário Moreti, 30, Jardim Morumbi, em Presidente Prudente – SP., CEP 19060.573, portador do RG nº 10.288.229 SSP/SP., e do CPF nº 062.019.298-43 e **CELSO MITSURU OISHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Alameda Ana Maia Eugenio, 555, Parque Residencial Damha I, Jardim Alto da Boa Vista, em Presidente Prudente – SP., CEP 19053.360, portador do RG nº 6.756.806-3 SSP/SP., e do CPF nº 005.030.128-40, vem por meio do presente expor e ao final requerer o que segue:

1. Conforme Contrato Administrativo n.º. 499/2006 firmado em 01/03/2006 **T.U.A.- TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 43.765.577/0001-05, com sede à Avenida Cussy de Almeida, 2315, Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba – SP., CEP 16025-050 foi titular da Concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rondonópolis – MT, relativamente a 40% (Quarenta inteiros por cento) de todo o sistema de transporte coletivo urbano.
2. Conforme Termo de Anuência Prévia firmado em 18/09/2006 a municipalidade concordou com a transferência da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Rondonópolis à ora REQUERENTE.
3. Referido Termo de Anuência foi publicado no Diário Oficial de Rondonópolis em 19/09/2006.

Face o exposto, vimos por meio do presente REQUERER a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 499/2006; haja vista a ocorrência da transferência da concessão à ora REQUERENTE.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rondonópolis – MT, 28 de Fevereiro de 2007.

  
**TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA.**  
**T.U.A.- TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.**  
Ocimar Miguel Di Colla

  
Celso Mitsuru Oishi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO**

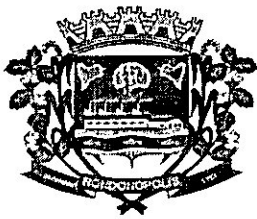
REQUERIMENTO nº 5.535/2007

Protocolo nº : 5.535/2007

AO DRº ADILON PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA. REF: SE É LEGAL EXECUTAR ADITIVO.

Rondonópolis-MT 12/3/200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ILZA MOREIRA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO**

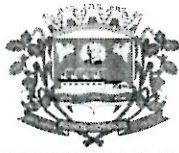
REQUERIMENTO nº 5.535/2007

Protocolo nº : 5.535/2007

AO DRº LUIS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA. REF: SE É LEGAL EXECUTAR ADITIVO.

Rondonópolis-MT 12/3/200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ILZA MOREIRA DOS SANTOS



027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**PARECER JURÍDICO nº 51/2007**

**Protocolo nº : 5.535/2007**

Encaminhem-se os autos a Sra. Ilza para devidas providências, juntamente com Despacho do Procurador.

Rondonópolis-MT 14 de março de 2007

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACCARO



05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**PARECER JURÍDICO nº 51/2007**

**Protocolo nº : 5.535/2007**

Encaminhem-se os autos a Sra. Ilza para devidas providências, juntamente com Despacho do Procurador.

Rondonópolis-MT 14 de março de 2007

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACCARO



06  
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
**DESPACHO DO PROCURADOR**

PARECER JURÍDICO nº 51/2007

Protocolo nº : 5.535/2007

Intime-se o interessado a fornecer cópias dos documentos mencionados nos itens 1 e 2 do requerimento. Após, retorne-se para parecer.

Rondonópolis-MT 14 de março de 2007

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACCARO



Handwritten initials in blue ink.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

**PARECER JURÍDICO nº 51/2007**

**Protocolo nº : 5.535/2007**

RETORNO OS AUTOS AO DR. LUIS PARA PROVIDÊNCIAS.

Rondonópolis-MT 20 de março de 2007

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ILZA MOREIRA DOS SANTOS



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**DESPACHO DO PROCURADOR**

**PARECER JURÍDICO nº 51/2007**

**Protocolo nº : 5.535/2007**

Apesar de envidado todos os esforços para que o interessado atendesse o despacho anterior, até a presente data o mesmo não compareceu ou remeteu tais documentos. Assim sendo, REMETA-SE O PRESENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA QUE FORNEÇA CÓPIA DO CONTRATO constante no item 1 e termo de anuência do item 2 e 3. Após retorne-se para parecer.

Rondonópolis-MT 20 de março de 2007

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LUIS HENRIQUE NUCCI VACCARO



29/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

PARECER JURÍDICO nº 51/2007

Protocolo nº : 5.535/2007

SEGUE EM ANEXO COPIA DO CONTRATO EXPLORAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS Nº 1854/2005 E CONTRATO DE CONCESSÃO DE Nº. 499/2006, POIS ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RECEBEMOS DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERENCIA DE CONCESSÃO

Rondonópolis-MT 26 de março de 2007

SETOR DE CONTRATOS  
CÉLIA REGINA FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE Nº 1854/2005, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA T.U.A - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT, órgão executivo do Município, com endereço sito à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Vila Aurora, Paço Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, o Sr: **ADILTON DOMINGOS SACHETTI**, nascido em 05/02/56, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1787785-7 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob nº 453.607.079/68, residente e domiciliado na Avenida Dr: Ary Coelho, nº 679, Vila Aurora, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, assistido pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e pelo Procurador Geral do Município e de outro lado na condição de **CONTRATADA - T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 43.765.577/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Raimundo de Matos, nº 1.435, Loteamento Alves, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, sendo neste ato representada pelos seus sócios proprietários o Sr: **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI**, nascido em 18/01/62, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 8.411.120 SSP/SP e do CPF de nº 051.061.748/48, residente e domiciliado na Rua das Borboletas, nº 110, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente e o Sr: **HELIO DALMASO MENEGHIN**, nascido em 23/02/61, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 12.736.169 SSP/SP e do CPF de nº 826.436.118/02, residente e domiciliado na Rua Masaiti Otiai, nº 233, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente-SP, firmam o presente instrumento contratual **com fundamento no disposto no artigo 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto de nº 4.075 de 20/06/2005**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

O presente contrato tem por objeto a exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município RONDONÓPOLIS - MT, relativo a 40% de todo o sistema de transporte coletivo urbano, correspondendo atualmente um mínimo de 22 veículos, sendo a empresa contratada obrigada a colocar tantos quantos veículos forem necessários ao atendimento do percentual concedido, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, com as seguintes linhas e itinerários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Nome da Linha:** 001 – Vila Rica/Aeroporto

**Frota:** 01 (um) veículo

**Extensão:** 26,31 quilômetros

**ITINERÁRIO:**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Arnaldo Estevão de Figueiredo, Frei Servácio, Fernando Corrêa da Costa, Acyr Rezende da Costa, Ary Coelho, Salmen Hanze, Rio Grande do Sul, Nogueira, Mascarenhas de Moraes, 10 de Outubro, Espírito Santo, Terminal/Novo, Rio Grande do Sul, 31 de Dezembro, Fernando Corrêa da Costa, BR. 163/364.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): BR. 163/364, Fernando Corrêa da Costa, 1º de Abril, Espírito Santo, Terminal/Novo, Rio Grande do Sul, 31 de Dezembro, Mascarenhas de Moraes, Nogueira, Rio Grande do Sul, Salmen Hanze, Ary Coelho, Acyr Rezende da Costa, Fernando Corrêa da Costa, Tiradentes, Afonso Pena, Bandeirantes, Terminal.

**Nome da Linha:** 002 – Distrito Industrial - UFMT

**Frota:** 02 (dois) veículos

**Extensão:** 37,55 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**

• **DISTRITO INDUSTRIAL**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Bandeirantes, Dom Pedro II, Tiradentes, Arnaldo Estevão de Figueiredo, Frei Servácio, Fernando Corrêa da Costa, Ademar Costa, Rio Branco, Pioneiros, Espírito Santo, das Papoulas, Fernando Corrêa da Costa, 1º de Abril, Espírito Santo, Rodoviária/Nova, Rio Grande do Sul, 10 de Outubro, Gal. Mascarenha de Moraes, Nogueira, Rio Grande do Sul, José Pinto, K, Mário Acunha Aristides, Afílio Fontana, Maracanã, Arapongas, A 15, Batuira.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Batuira, Maracanã, Afílio Fontana, Mário Acunha Aristides, K, BR. 163/364, Salmen Hanze, Rio Grande do Sul, Nogueira, Gal. Mascarenha de Moraes, 10 de Outubro, Espírito Santo, Rodoviária/Nova, Rio Grande do Sul, 31 de Dezembro, Fernando Corrêa da Costa, das Papoulas, Espírito Santo, Pioneiros, Barão do Rio Branco, Ademar Costa, Fernando Correia da Costa, Rui Barbosa, João Pessoa, Terminal.

• **ATLÂNTICO**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Barão do Rio Branco, João Goulart, Otávio Pitaluga, Lions Internacional, W 2, Júlio Campos, Lions Internacional, Sete Copas, Jatobá, Jacarandá, MT 270, W 18, Machado de Assis, Itália, Dinamarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Dinamarca, Ruben Braga, MT 270, UFMT, MT 270, Jacarandá, Jatobá, Sete Copas, Lions Internacional, Júlio Campos, W 2, Lions Internacional, Otávio Pitaluga, Sagrada Família, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Barão do Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

**Nome da Linha:** 003 – Parque Universitário

**Frota:** 02 (dois) veículos

**Extensão:** 22,44 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Arnaldo Estevão de Figueiredo, Frei Servácio, Fernando Corrêa da Costa, Médici, BR. 163/364, Flaviano Carvalho Costa, Domingos José da Silva, Graciliano Ramos, D, Juriti, Flaviano Carvalho Costa, Ilerê, Araponga, A15, Batuíra.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Batuíra, Maracanã, Araponga, Ilerê, das Andorinhas, Biguá, Araponga, Domingos José da Silva, Flaviano Carvalho Costa, BR. 163/364, Médici, Fernando Corrêa da Costa, Rui Barbosa, João Pessoa, Terminal.

**Nome da Linha:** 004 – Pedra Noventa – VI. Olinda.

**Frota:** 02 (dois) veículos

**Extensão:** 22,3 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, João Pessoa, Médici, Rio Grande do Sul, 1º de Abril, Espírito Santo, Rodoviária/Nova, Rio Grande do Sul, 10 de Outubro, Ítório Corrêa da Costa, BR. 163/364, das Andorinhas, Juriti, Arapongas, A15, Batuíra.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Batuíra, Maracanã, Araponga, Ilerê, Flaviano Carvalho Costa, Domingos José da Silva, das Andorinhas, BR. 163/364, Ítório Corrêa da Costa, 10 de Outubro, Espírito Santo, Rodoviária/Nova, Rio Grande do Sul, Médici, Fernando Corrêa da Costa, Rui Barbosa, João Pessoa, Terminal.

**Nome da Linha:** 005 – Acácias - Shopping.

**Frota:** 01 (um) veículo.

**Extensão:** 15,24 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Rio Branco, Paulo V, Otávio Pitaluga, Lions Internacional, Shopping, Lions Internacional, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de  
**RONDONÓPOLIS**  
Construindo Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Tiradentes, Rosa Bororo, Raimundo de Matos, Antônio Jacob Chagas, Poconé, Mascarenhas de Moraes, Médici, BR. 163/364, Ítório Corrêa da Costa, São Pedro, Fernando de Noronha, São Luiz, Corredor Municipal, Daniel Clemente.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Daniel Clemente, Goiás, Pernambuco, BR. 163/364, Médici, Mascarenhas de Moraes, Poconé, Antônio Jacob Chagas, Rosa Bororo, Bandeirantes, Terminal.

**Nome da Linha:** 006 -- Ana Carla - Acácias.

**Frota:** 01 (um) veículo.

**Extensão:** 19,24 quilômetros.

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Rosa Bororo, Raimundo de Matos, Antônio Jacob Chagas, Poconé, Mascarenhas de Moraes, Médici, BR. 163/364, Ítório Corrêa da Costa, São Pedro, Fernando de Noronha, São Luiz, Corredor Municipal, Daniel Clemente, Atilio Fontana, Maracanã, Conjunto Ana Carla.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Conjunto Ana Carla, Maracanã, Atilio Fontana, Daniel Clemente, Goiás, Pernambuco, BR. 163/364, Médici, Mascarenhas de Moraes, Poconé, Antônio Jacob Chagas, Rosa Bororo, Bandeirantes, Terminal.

**Nome da Linha:** 007 -- Verde Teto.

**Frota:** 01 (um) veículo.

**Extensão:** 25,867 quilômetros.

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, João Araújo, Gal. Mascarenhas de Moraes, Pres. Médici, BR. 364, Francisco Goulart, dos Andradas, Osvaldo Cruz, BR. 364, Acesso, Pedro Jacob Chagas, E, Ecologia.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Ecologia, C, Acesso, BR. 364, Osvaldo Cruz, dos Andradas, Francisco Goulart, BR. 364, Pres. Médici, Gal. Mascarenhas de Moraes, João Araújo, Tiradentes, Rosa Bororo, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

**Nome da Linha:** 008 -- Fazenda Guarita - Bela Vista.

**Frota:** 01 (um) veículo.

**Extensão:** 28,415 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Fernando Corrêa da Costa, Mal. Rondon, Francisco Goulart, Poguga, Um, 06, Quatro, 05, Um, Poguba, Francisco Goulart, dos Andradas, Osvaldo Cruz, BR. 163/364, Fazenda Guarita.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Fazenda Guarita, BR. 163/364, Osvaldo Cruz, dos Andradas, Francisco Goulart, Poguba, Um, 05, Quatro, 06, Um, Poguba, Francisco Goulart Mal. Rondon, 15 de Novembro, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

**Nome da Linha:** 009 – Parque São Jorge.

**Frota:** 01 (um) veículo.

**Extensão:** 22,112 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, João Goulart, Otávio Pitaluga, Lions Internacional, Sete Copas, dos Jatobás, dos Jacarandás, MT 270, das Primaveras, das Açucenas, dos Lírios, dos Cravos, Luiz Valente de Figueiredo, W 09, W14, 5, 13, W 11, Finlândia, BH 02.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): BH 02, Machado de Assis, W 18, W11, 13, 5, W 14, W 09, Luiz Valente de Figueiredo, dos Cravos, dos Lírios, MT 270, Jacarandás, Jatobás, Sete Copas, Lions Internacional, Júlio Campos, W 02, Lions Internacional, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

**Nome da Linha:** 010 – Mal. Rondon – Atlântico (Mariana).

**Frota:** 02 (dois) veículos.

**Extensão:** 42,255 quilômetros.

**ITINERÁRIO:**

• **ATLÂNTICO**

**Ida** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Barão do Rio Branco, João Goulart, Otávio Pitaluga, Lions Internacional, W 2, Júlio Campos, Lions Internacional, Sete Copas, Jatobá, Jacarandá, MT 270, W 18, Machado de Assis, Itália, Dinamarca.

**Volta:** (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Dinamarca, Ruben Braga, MT 270, UFMT, MT 270, Jacarandá, Jatobá, Sete Copas, Lions Internacional, Júlio Campos, W 2, Lions Internacional, Otávio Pitaluga, Sagrada Família, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Barão do Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

• MAL. RONDON

Ida (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, João Pessoa, Bandeirantes, Dom Pedro II, João Ponce de Arruda, Vicente Pereira de Abreu, dos Apóstolos, dos Desenhista, José Barriga, Plínio Aguiar/Aracajú, Frei Antonino, Recife, 25, Lino Coelho, Faustino N. Santos, Teotônio Vilela, Goiânia, Péricles Pergo, Goiânia, Péricles Pergo, 19, José Inaldo da Silva, 24.

Volta: (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Filogônio José Batista, 43, 06, 19, Péricles Pergo, Goiânia, Teotônio Vilela, Faustino N. Santos, Nilo Coelho, Goiânia, Recife, Frei Antonino, Plínio Aguiar/Aracajú, José Bariga, Barriga, dos Desenhista, dos Apóstolos, Vicente Pereira de Abreu, João Ponce de Arruda, João Pecenis Diniz, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

Nome da Linha: 011 - Mal. Rondon - Atlântico (Colina Verde);

Frota: 02 (dois) veículos.

Extensão: 40,51 quilômetros.

ITINERÁRIO:

• ATLÂNTICO

Ida (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, Fernando Corrêa da Costa, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Barão do Rio Branco, João Goulart, Otávio Pitaluga, Lions Internacional, W 2, Júlio Campos, Lions Internacional, Sete Copas, Jatobá, Jacarandá, MT 270, das Primaveras, das Açucenas, dos Lírios, MT 270, W 18, Machado de Assis, Itália, Dinamarca.

Volta: (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Dinamarca, Ruben Braga, MT 270, UFMT, MT 270, Jacarandá, Jatobá, Sete Copas, Lions Internacional, Júlio Campos, W 2, Lions Internacional, Otávio Pitaluga, Sagrada Família, Dom Pedro II, Mal. Rondon, Barão do Rio Branco, Dom Wunibaldo, Dom Pedro II, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

• MAL. RONDON

Ida (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): Terminal, João Pessoa, Bandeirantes, Dom Pedro II, Frei Servácio, Barão do Rio Branco, Dom Pedro II, João XXIII, Ramiro da Silva/Luiz C. dos Santos, Recife, 25, Lino Coelho, Faustino N. dos Santos, Teotônio Vilela, Goiânia, Péricles Pergo, 19, José Inaldo da Silva, 24, Filogônio José Batista,

Volta: (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor): 43, 06, 19, Péricles Pergo, Goiânia, Recife, Pindorama/João P. da Silva, Ceará, Pedro Ferrer, Tiradentes, Fernando Corrêa da Costa, Rui Barbosa, João Pessoa, Terminal.

Nome da Linha: 012 - Circular II.

Frota: 02 (dois) veículos.

Extensão: 21,295 quilômetros.

ITINERÁRIO:

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (66) 422-3333 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Ida (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor); Terminal Rodoviário, João Pessoa, Bandeirantes, Dom Pedro II, Frei Servácio, Fernando Corrêa da Costa, Acyr Resende de Souza, Eflen Caminschi, Humaitá, Ademar C. Costa, Arnaldo Estevão de Figueiredo, Duque de Caxias, Fernando Corrêa da Costa, 1º de Abril, Espírito Santo, RODOVIÁRIA, Rio Grande do Sul, 31 de Dezembro, Fernando Correa da Costa, das Papoulas, Minas Gerais, dos Coqueiros, Espírito Santo, Pioneiros, Plínio Aguiar, São João, Hilda Garcia de Resende (M), Goiânia, Nilda Coelho, São Luiz, 01, José Barriga, Francisco de Assis, Bandeirantes, Filinto Muller, JK, Willian Moraes, Brasil, Lions Internacional, SHOPPING.

Volta: (Logradouros: rua, av., trav., alameda ou corredor); Shopping, Lions Internacional, Dom Pedro II, Mal. Rondon, 15 de Novembro, Rosa Bororo, Bandeirantes, Fernando Corrêa da Costa, Terminal.

1.1- Os itinerários poderão ser modificados a critério da Administração, calcado no interesse público, de acordo com a necessidade dos usuários, ficando pois a contratada, obrigada a atender quantas linhas e tipos de veículos que forem necessárias sempre preservando o equilíbrio econômico financeiro do contrato .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcrito, as normas pertinentes, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de Rondonópolis-MT, ainda que supervenientes que serão incorporadas ao presente instrumento de avença através de eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como, publicações e outras, correrão à conta da rubrica orçamentária específica, sendo portanto estanke da prestação dos serviços e nela não se inclui para nenhum efeito, ressalvando-se que a tarifa pela prestação dos serviços em tela, será paga pelo usuário e fixada pelo chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A meta desta contratação cinge-se á prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de RONDONÓPOLIS - MT, no que tange à alíquota de 40 % (quarenta por cento) de todo o sistema, com no mínimo 22 (vinte e dois veículos), sendo que, a contratada se obriga a colocar tantos veículos quanto for necessário para a operação dos serviços de modo adequado , sendo que, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

- 4.2. As linhas e respectivos itinerários descritos na Cláusula primeira deste instrumento de avença, poderão ser alterados em conformidade com a conveniência administrativa e o interesse público, sendo que, toda e qualquer linha ou itinerário será operada conforme alocação de veículos determinados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, que para isso deverá levar em consideração a preservação da racionalidade da operação dos serviços, a localização das garagens e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços e do sistema de transporte coletivo. A eventual habitualidade na alocação da frota não constituirá, a qualquer tempo, nenhum tipo de exclusividade ou direitos.
- 4.3. A **CONTRATADA**, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos, e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculado exclusivamente ao serviço objeto da contratação.
- 4.5. A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da **CONTRATADA** com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.
- 4.6. A **CONTRATADA** não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, respeitada as condições deste contrato.
- 4.7. O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de serviço poderá operar em outro, desde que previamente estabelecido pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.
- 4.8. Os serviços da **CONTRATADA** para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros, de alta demanda, serão organizados pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.9. O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pela **CONTRATADA**, sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.
- 4.10. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação é obrigatória, em conformidade com a legislação pertinente e, as exigidas pela **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano**, nessa hipótese, considerará a repercussão dos mesmos no cálculo da remuneração da **CONTRATADA**.
- 4.11. Para início da operação, a **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.
- 4.12. Para cada ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no ônibus, em lugar de fácil leitura. Para fins de cálculo da idade da frota, o ano se completará no mês do ano seguinte, e assim sucessivamente, ao que foi expedido o CVS.
- 4.13. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar que sejam colocados tantos veículos quantos forem necessários à operação de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.
- 4.14. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da **CONTRATADA**, informando-a de suas conclusões.
- 4.15. Havendo necessidade de alterações nas condições operacionais, a **CONTRATADA** será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 4.16. A **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** modificará as ordens de serviço de operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta de serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.17. É vedada à **CONTRATADA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, sem anuência prévia da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano** ou expressa disposição legal em contrário.
- 4.18. Será instalada, a partir da assinatura Deste instrumento contratual, uma comissão técnica especial composta por 02 (dois) representantes da **CONTRATADA**, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que emitirá pareceres técnicos sobre qualquer assunto referente às condições operacionais da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano objeto deste Contrato .

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

São direitos da **CONTRATADA**:

- 5.1. O recebimento da tarifa pela prestação dos serviços, diretamente dos usuários, bem como, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço;
- 5.2. Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo reposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Resistência às ordens manifestamente ilegais ou decorrentes de abuso de poder ou desvio de finalidade, desde que devidamente comprovadas;
- 5.4. Respeito às disposições contratuais e inclusive às planilhas de remuneração;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta contratação, deverá a **CONTRATADA**:

- 6.1. Disponibilizar a contar da assinatura deste instrumento, a garagem necessária à adequada prestação dos serviços, com as especificações e condições mínimas necessárias.
- 6.2. Disponibilizar a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas neste instrumento, sob pena de rescisão contratual.